



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

### SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 23/2019 - CEPE**  
Fixa o Calendário Acadêmico-Administrativo do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu, dos três campi, para o Exercício de 2020 ..... **01 - 08**
- 02- RESOLUÇÃO Nº 24/2019 - CEPE**  
Dispõe sobre procedimentos para preenchimento de vagas reservadas a (os) candidatos(as) cotistas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco em concursos públicos e processos seletivos ..... **08 - 21**
- 03- RESOLUÇÃO Nº 13/2019 – CONSAD + REGIMENTO INTERNO**  
Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas – Faculdade de Medicina do Recife ..... **22 - 40**
- 04- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS – CTG**  
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado e Doutorado ..... **41 - 64**
- 05- PORTARIAS DE PESSOAL**  
CENTRO – CA/NFD – Nº 004/2019 ..... **64**  
CENTRO – CA – Nº 055, 056, 059, 060, 061/2019 ..... **64 - 65**

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2019**

*EMENTA: Fixa o Calendário Acadêmico-Administrativo do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu, dos três campi, para o Exercício de 2020.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, nos termos do Artigo 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
PRINCIPAIS AÇÕES E EVENTOS**

**Art. 1º** O ano letivo de 2020 desenvolver-se-á, para os cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, de acordo com os calendários anexos.

**Art. 2º** Nos dias de feriados municipais, não haverá aulas apenas no município por eles abrangido.

**Art. 3º** Durante a SEPEC – Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, não será aplicada qualquer tipo de avaliação escolar nos cursos de graduação, cujos estudantes, presentes nessa atividade, terão as faltas compensadas mediante apresentação de comprovante emitido pela Pró-Reitoria responsável.

**Art. 4º** Em relação aos cursos de graduação, os Diários de Frequência e as Atas de Exercícios Escolares e de Exame Final estarão disponíveis no SIG@ aos docentes das disciplinas as quais lecionam.

**Art. 5º** Os docentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu deverão registrar no respectivo sistema de gestão acadêmica a frequência dos alunos e as notas/conceitos a esses atribuídos em virtude da realização dos exercícios escolares observando os prazos previstos no Calendário Acadêmico e nas normas específicas para avaliação de aprendizagem em cada um dos níveis.

**Art. 6º** Para Graduação serão garantidos, no mínimo, 100 dias letivos e 18 semanas de aulas para cada semestre regular, incluídos os sábados e excluído o período reservado aos exames finais.

**Art. 7º** As datas previstas neste calendário são passíveis de alterações, considerando a intercorrência de eventos naturais, paralisações funcionais das categorias e outros.

**Art. 8º** Os aspectos pertinentes a cada nível de ensino (Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu) serão publicados em portaria específica.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF. ALFREDO MACEDO GOMES, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**HOMOLOGADA NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Presidente:*

**ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor -**

## ANEXO I

### Calendário Acadêmico-Administrativo da Graduação

<b>Calendário Acadêmico-Administrativo da Graduação 2020</b>	
01/01/2020	Confraternização Universal - feriado nacional
02/01/2020	CURSO DE VERÃO 2019.4: Ajuste de oferta pelas Coordenações
03/01/2020	CURSO DE VERÃO 2019.4: Operação NTI - disponibilização de atas de frequência, pelo SIG@
<b>06/01 a 01/02/2020</b>	<b>CURSO DE VERÃO 2019.4: Período das atividades acadêmicas</b>
10/01/2020	Último dia para divulgação dos resultados das solicitações de Mobilidade Acadêmica ANDIFES 2020.1
10/01/2020	Último dia para realização da oferta, no Sig@, de componentes curriculares para 2020.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
17/01/2020	Dia de Santo Antão - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
31/01/2020	PROAES: Editais de Assistência Estudantil e Programa Moradia 2020.1
<b>03 a 07/02/2020</b>	<b>Prazo para quitação de pendências com o Sistema de Bibliotecas</b>
05/02/2020	CURSO DE VERÃO 2019.4: Último dia para lançamento de notas no SIG@
<b>10/02/2020</b>	<b>EDITAL DE MATRÍCULA 2020.1</b>
10 a 12/02/2020	Operação Interna NTI: Preparação Matrícula 2020.1 (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
<b>13 a 17/02/2020</b>	<b>MATRÍCULA ACADÊMICA 2020.1 – no último dia até às 16 horas</b>
17 a 19/02/2020	Semana de Formação Pedagógica para docentes e TAEs - PROACAD
<b>17 a 21/02/2020</b>	<b>Período de matrícula presencial, na Divisão do Corpo Discente, dos ESTUDANTES DE OUTRAS IFES aceitos para a MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES 2020.1</b>
18 a 20/02/2020	Período de ajustes de matrícula 2020.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
20 e 21/02/2020	Semana de Formação Pedagógica para docentes e TAEs – Centros Acadêmicos
24 e 25/02/2020	Carnaval – ponto facultativo
26/02/2020	Quarta-Feira de Cinzas – ponto facultativo
<b>27 e 28/02/2020</b>	<b>Matrícula em DISCIPLINAS ISOLADAS 2020.1</b> 1 - Estudantes desvinculados da UFPE há menos de 5 (cinco) anos; 2 - Estudantes regularmente matriculados em cursos de outras IES; 3 - Portadores de Diploma; 4 - Requerentes de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no Exterior
<b>02/03/2020</b>	<b>INÍCIO DAS AULAS 2020.1</b>
<b>02 a 11/03/2020</b>	<b>PERÍODO DE MODIFICAÇÃO/CORREÇÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO/MATRÍCULA VÍNCULO 2020.1: trancamento do semestre, matrícula vínculo, matrícula em novos componentes curriculares e cancelamento de matrícula em componentes curriculares – no último dia até às 16h</b>
<b>05/03/2020</b>	Último dia para as Coordenações de curso enviarem à Divisão Discente do respectivo campus os processos com pedidos de DISPENSA DE DISCIPLINAS deferidos para registro em 2020.1
06/03/2020	Data Magna – Revolução Pernambucana de 1817 – feriado estadual
<b>09 e 10/03/2020</b>	<b>MATRÍCULA RETARDATÁRIOS – no último dia até às 16 horas</b>
12 a 14/03/2020	Período de ajustes de matrícula referente ao período de correção e modificação de matrícula 2020.1 pelas Coordenações de Curso e de Área

<b>12 a 23/03/2020</b>	<b>PRAZO PARA ABERTURA DE RECURSO CONTRA A RECUSA DEFINITIVA DE MATRÍCULA 2020.2</b>
Até 20/03/2020	Resultado das solicitações de matrícula em disciplina isolada
<b>23/03 a 26/06/2020</b>	<b>Período de opção por curso - Ingressantes Engenharias CTG 2019.2</b>
25 a 27/03/2020	III SEPEC - Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura
09/04/2020	Quinta-feira Santa – ponto facultativo
10/04/2020	Paixão de Cristo – feriado nacional
11/04/2020	Não haverá aula nos três <i>campi</i>
21/04/2020	Tiradentes - feriado nacional
01/05/2020	Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional
03/05 a 02/06/2020	Avaliação das condições de infraestrutura da UFPE pelos docentes e discentes no Sig@
04 a 29/05/2020	Período de recebimento, pela UFPE, de solicitações de ESTUDANTES DE OUTRAS IFES interessados em participar da MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES em 2020.2
18/05/2020	Fundação da Cidade de Caruaru – feriado municipal em Caruaru
18/05 a 17/07/2020	Oferta de componentes curriculares para 2020.2: período para realização da oferta, no SIG@, pelas Coordenações de Curso e de Área
03/06/2020	Divulgação do Edital de aulas de campo para 2020.2
03/06 a 02/07/2020	Avaliação do docente pelo discente para cursos presenciais e EaD no Sig@
11/06/2020	Corpus Christi – ponto facultativo
24/06/2020	São João – feriado estadual
26/06/2020	Último dia para opção por curso - Ingressantes Engenharias CTG 2019.2
26/06/2020	Último dia para divulgação dos resultados das solicitações de Mobilidade Acadêmica ANDIFES 2020.2
29/06/2020	São Pedro – feriado municipal em Caruaru
03/07/2020	PROAES: Editais de Assistência Estudantil e Programa Moradia 2020.2
<b>10/07/2020</b>	<b>Último dia de aulas 2020.1</b>
13 a 17/07/2020	<b>Prazo para quitação de pendências com o Sistema de Bibliotecas</b>
16/07/2020	Dia de Nossa Senhora do Carmo – feriado municipal em Recife
Até 17/07/2020	Período de realização dos exames finais 2020.1
17/07/2020	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2019.2 das Engenharias CTG
17/07/2020	Último dia para oferta de componentes curriculares para 2020.2 pelas Coordenações de Curso e de Área
<b>20/07/2020</b>	<b>EDITAL DE MATRÍCULA 2020.2</b>
21/07/2020	Último dia para lançamento de notas no SIG@ referentes a 2020.1
22 a 24/07/2020	Operação Interna NTI: Preparação Matrícula 2020.2 (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
<b>25 a 29/07/2020</b>	<b>MATRÍCULA ACADÊMICA 2020.2 – no último dia até às 16 horas</b>
<b>27 a 31/07/2020</b>	<b>Período de matrícula presencial, na Divisão do Corpo Discente, dos ESTUDANTES DE OUTRAS IFES aceitos para a MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES 2020.2</b>
<b>30 e 31/07/2020</b>	<b>Matrícula em DISCIPLINAS ISOLADAS 2020.2</b> 1 - Estudantes desvinculados da UFPE há menos de 5 (cinco) anos; 2 - Estudantes regularmente matriculados em cursos de outras IES; 3 - Portadores de Diploma; 4 – Requerentes de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no Exterior.

30/07 a 01/08/2020	Período de ajustes de matrícula 2020.2 pelas Coordenações de Curso e de Área
03/08/2020	Batalha das Tabocas - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
03/08/2020	<b>INÍCIO DAS AULAS 2020.2 - Campi de Recife e Caruaru</b>
04/08/2020	<b>INÍCIO DAS AULAS 2020.2 - Campus Vitória</b>
03 a 12/08/2020	<b>PERÍODO DE MODIFICAÇÃO/CORREÇÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO/MATRÍCULA VÍNCULO 2020.2: trancamento do semestre, matrícula vínculo, matrícula em novos componentes curriculares e cancelamento de matrícula em componentes – no último dia até às 16h</b>
06 e 07/08/2020	<b>MATRÍCULA RETARDATÁRIOS – no último dia até às 16h</b>
07/08/2020	Último dia para as Coordenações de curso enviarem à Divisão Discente do respectivo campus os processos com pedidos de DISPENSA DE DISCIPLINAS deferidos para registro em 2020.2
13 a 15/08/2020	Período de ajustes de matrícula referente ao período de correção e modificação de matrícula 2020.2 pelas Coordenações de Curso e de Área
13 a 24/08/2020	<b>PRAZO PARA ABERTURA DE RECURSO CONTRA A RECUSA DEFINITIVA DE MATRÍCULA 2021.1</b>
24/08 a 27/11/2020	<b>Período de opção por curso - Ingressantes Engenharias CTG 2020.1</b>
Até 04/09/2020	Resultado das solicitações de matrícula em disciplina isolada
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional
15/09/2020	Dia de Nossa Senhora das Dores - feriado municipal em Caruaru
10/10 a 09/11/2020	Autoavaliação de docentes e discentes para cursos presenciais e EaD no Sig@
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
19/10/2020 a 08/01/2021	Oferta de componentes curriculares para 2021.1: período para realização da oferta, no Sig@, pelas Coordenações de Curso e de Área
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultativo
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional
10/11/2020	Divulgação do Edital de aulas de campo para 2020.1
10/11 a 09/12/2020	Avaliação do docente pelo discente para cursos presenciais e EaD no Sig@
15/11/2020	Dia da Proclamação da República - feriado nacional
16/11 a 11/12/2020	Período de recebimento, pela UFPE, de solicitações de ESTUDANTES DE OUTRAS IFES interessados em participar da MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES em 2021.1
27/11/2020	Último dia de opção por curso – Ingressantes Engenharias 2020.1
03 e 04/12/2020	CURSO DE VERÃO 2020.4: Oferta de componentes curriculares pelas Coordenações, através do Sig@
08/12/2020	Nossa Senhora Imaculada da Conceição - feriado municipal em Recife
11/12/2020	<b>Último dia de aulas 2020.2</b>
14 a 18/12/2020	<b>Prazo para quitação de pendências com o Sistema de Bibliotecas</b>
Até 18/12/2020	Período para realização dos exames finais 2020.2
Até 18/12/2020	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2020.1 das Engenharias CTG
23/12/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.2 no SIG@
24/12/2020	Véspera de Natal – ponto facultativo
25/12/2020	Natal - feriado nacional
28 e 29/12/2020	CURSO DE VERÃO 2020.4: Operação Interna NTI - Preparação da Matrícula (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
31/12/2020	Véspera de Ano Novo – ponto facultativo

<b>PREVISÃO PARA INÍCIO DO ANO LETIVO 2021 (sujeito a alterações quando da aprovação do Calendário Acadêmico 2021):</b>	
01/01/2021	Confraternização Universal – feriado nacional
03 e 04/01/2021	CURSO DE VERÃO 2020.4: Solicitação de matrícula, através do Sig@, pelos estudantes
05/01/2021	CURSO DE VERÃO 2020.4: Ajuste de oferta pelas Coordenações
06/01 a 02/02/2021	CURSO DE VERÃO 2020.4: Período das atividades acadêmicas
08/01/2021	Último dia para divulgação dos resultados das solicitações de Mobilidade Acadêmica ANDIFES 2021.1
08/01/2021	Último dia para oferta de componentes curriculares para 2021.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
17/01/2021	Dia de Santo Antão - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
01 a 05/02/2021	Prazo para quitação de pendências com o Sistema de Bibliotecas
05/02/2021	CURSO DE VERÃO 2020.4: Último dia para lançamento de notas no SIG@
08/02/2021	EDITAL DE MATRÍCULA 2021.1
08 a 10/02/2021	Operação Interna NTI: Preparação Matrícula 2021.1 (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
15 e 16/02/2021	Carnaval – ponto facultativo
17/02/2021	Quarta-Feira de Cinzas – ponto facultativo
19 a 23/02/2021	MATRÍCULA ACADÊMICA 2021.1 – no último dia até às 16 horas
22 a 26/02/2021	Período de matrícula presencial, na Divisão do Corpo Discente, dos ESTUDANTES DE OUTRAS IFES aceitos para a MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES 2021.1
24 a 26/02/2021	Período de ajustes de matrícula 2021.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
01/03/2021	INÍCIO DAS AULAS 2021.1

Feriados Municipais de Vitória de Santo Antão
Feriados Municipais de Caruaru
Feriados Municipais de Recife
Feriados Estaduais
Feriados e Pontos Facultativos Nacionais

**ANEXO II**  
**Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu**

<b>PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> – 2020.1</b> <b>CALENDÁRIO GERAL DE MATRÍCULAS</b>		
<b>1</b>	<b>31/01 a 28/02/2020</b>	<b>Ação:</b> OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES  <b>Quem realiza:</b> secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)
<b>2</b>	<b>02 a 05/03/2020</b>	<b>Ação:</b> MATRÍCULA ON-LINE  <b>Quem realiza</b> i. discentes de mestrado e doutorado (novatos e veteranos), incluindo os alunos que já integralizaram os créditos e que, para manterem o vínculo, devem realizar matrícula em dissertação ou tese; ii. “alunos especiais”, de acordo com os requisitos estabelecidos por cada PPG.

		<p><b>Importante</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser <b>imediatamente informada</b>, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</li> <li>2. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</li> </ol>
3	02 a 10/03/2020	<p><b>Ações:</b> Processamento e Análise de MATRÍCULA ON-LINE</p> <p><b>Quem realiza:</b> secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
4	11 a 13/03/2020	<p><b>Ação:</b> RE-MATRÍCULA</p> <p><b>Quem realiza</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE, incluindo os alunos que já integralizaram os créditos e que, para manterem o vínculo, devem realizar matrícula em dissertação ou tese;</li> <li>ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de matrícula online definido no Item 2 deste calendário;</li> <li>iii) “alunos especiais”, de acordo com os requisitos estabelecidos por cada PPG.</li> </ol> <p><b>Importante</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser <b>imediatamente informada</b>, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</li> <li>2. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</li> </ol>
5	11 a 16/03/2020	<p><b>Ações:</b> Processamento e Análise de RE-MATRÍCULA</p> <p><b>Quem realiza:</b> secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
6	MARÇO/2020	<p><b>Ação:</b> INÍCIO DAS AULAS</p> <p><b>Observação:</b> cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes.</p>
<p><b>OBSERVAÇÃO GERAL</b></p> <p>Conforme as normas vigentes, os procedimentos relacionados à pós-graduação <i>stricto sensu</i> e os calendários de matrículas serão disciplinados e implementados pela PROPESQ.</p>		



**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – 2020.2**  
**CALENDÁRIO GERAL DE MATRÍCULAS**

<b>1</b>	<b>23/03 a 31/07/2020</b>	<p><b>Ação:</b> OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES</p> <p><b>Quem realiza:</b> secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
<b>2</b>	<b>03 a 07/08/2020</b>	<p><b>Ação:</b> MATRÍCULA ON-LINE</p> <p><b>Quem realiza</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. discentes de mestrado e doutorado (novatos e veteranos), incluindo os alunos que já integralizaram os créditos e que, para manterem o vínculo, devem realizar matrícula em dissertação ou tese;</li> <li>ii. “alunos especiais”, de acordo com os requisitos estabelecidos por cada PPG.</li> </ol> <p><b>Importante</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser <b>imediatamente informada</b>, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</li> <li>2. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</li> </ol>
<b>3</b>	<b>03 a 12/08/2020</b>	<p><b>Ações:</b> Processamento e Análise de MATRÍCULA ON-LINE</p> <p><b>Quem realiza:</b> secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
<b>4</b>	<b>13 a 14/08/2020</b>	<p><b>Ação:</b> RE-MATRÍCULA</p> <p><b>Quem realiza</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE, incluindo os alunos que já integralizaram os créditos e que, para manterem o vínculo, devem realizar matrícula em dissertação ou tese;</li> <li>ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de matrícula online definido no Item 2 deste calendário;</li> <li>iii) “alunos especiais”, de acordo com os requisitos estabelecidos por cada PPG.</li> </ol> <p><b>Importante</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser <b>imediatamente informada</b>, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</li> <li>2. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</li> </ol>
<b>5</b>	<b>13 a 19/08/2020</b>	<p><b>Ações:</b> Processamento e Análise de RE-MATRÍCULA</p> <p><b>Quem realiza:</b> secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>

6	AGOSTO/2020	<p><b>Ação:</b> INÍCIO DAS AULAS</p> <p><b>Observação:</b> cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes.</p>
<p><b>OBSERVAÇÃO GERAL</b></p> <p>Conforme as normas vigentes, os procedimentos relacionados à pós-graduação <i>stricto sensu</i> e os calendários de matrículas serão disciplinados e implementados pela PROPESQ.</p>		

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2019**

***EMENTA:** Dispõe sobre procedimentos para preenchimento de vagas reservadas a (os) candidatos(as) cotistas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco em concursos públicos e processos seletivos.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da sua atribuição conferida pelo art. 16 e considerando:

- a Lei nº 8.112/1990; a lei nº 12.990/2014, a lei nº 12.711/2012, alterada pela lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017;
- a necessidade de validação das matrículas reservadas para candidatos(as) egressos de escolas públicas tornando o processo transparente e eficaz e;
- a necessidade de regulamentar os procedimentos por autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas e por pessoas com deficiência, garantindo que as vagas em processos seletivos destinadas a candidatos(as) cotistas sejam, com efeito, preenchidas por pessoas portadoras efetivas de direito.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir critérios nos concursos públicos e processos seletivos nas seguintes hipóteses:

- I.** processo seletivo para estudantes egressos de escola pública:
  - a)** vagas reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita;
  - b)** pessoas com deficiência;
  - c)** pessoas indígenas, pretas e pardas.
- II.** processo seletivo para contratação temporária e concurso público para servidores:
  - a)** com deficiência;
  - b)** pretas e pardas.

**Parágrafo único.** A Pró-reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE) são as responsáveis por conduzir os concursos públicos e processos seletivos, relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

## **TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 2º** A validação dos documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) será realizada por servidores da UFPE habilitados para essa finalidade nos períodos de matrícula, quando se tratar de estudante, ou ingresso no quadro de pessoal no caso de servidor ou contratado por tempo determinado.

**§1º** No ato do ingresso o(a) candidato(a) deverá entregar:

- I.** formulário de autodeclaração como candidato(a) participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.990/2014 ou 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, preenchido e assinado, conforme Anexo I;
- II.** Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), quando se tratar de candidato(a) indígena;
- III.** formulário de autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem/audio, preenchidos e assinados, se estudante, conforme Anexo II;
- IV.** formulário de autodeclaração como candidato(a) participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.990/2014 (reserva de vagas de 20% para pretos/as e pardos/as) e de autorização de uso de imagem/audio, preenchidos e assinados, conforme Anexo III, nos processos seletivos e concursos públicos de técnico-administrativos e docentes, nos termos do edital.

**§2º** Os itens I, II e III do parágrafo primeiro aplicam-se exclusivamente às hipóteses de processo seletivo para ingresso discente.

**Art. 3º** O provimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pretas e pardas será precedido de verificação através de comissões:

- I.** Comissão de Verificação – Pessoa com Deficiência (PcD), com a competência de validar a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) convocados(as) para as vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- II.** Comissão de Heteroidentificação - Cota PP (Pretos/as e Pardos/as) com a competência de validar os termos de autodeclaração étnico-racial dos candidatos(as) autodeclarados(as) como pretos(as) e pardos(as).
- III.** Comissões Recursais (PP, PcD e Renda) com a finalidade de emitir parecer decisório em última instância dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

**§1º** O reitor designará o presidente para cada comissão que terá como competência coordenar as atividades da comissão.

**§2º** As comissões terão mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

**§3º** Poderão ser constituídas em cada *campi* tantas Comissões quantas forem necessárias para atender de forma eficaz às demandas institucionais em razão do número de candidatos(as), garantido às pessoas que estão disputando a mesma vaga submeterem-se à mesma comissão.

**§4º** Os membros de todas as Comissões de Heteroidentificação deverão assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo IV.

**§5º** Os membros das Comissões recursais serão diferentes das Comissões de Heteroidentificação.

### **CAPÍTULO I DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

#### **Da Comissão de Verificação – PCD, Composição e Procedimentos**

**Art. 4º** A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, é responsável pela análise da documentação entregue pelos(as) candidatos(as), tendo como referência laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

**Parágrafo único.** O laudo médico circunstanciado deve ser emitido com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da verificação e serão considerados válidos os exames realizados com até 180 (cento e oitenta dias da verificação), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

**Art. 5º** A Comissão será formada por três membros de equipe multidisciplinar integrantes do Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), Núcleo de Acessibilidade (NACE), Núcleo de Ciências da Vida e de profissionais de outras unidades organizacionais que atuem na área de saúde da UFPE.

**Art. 6º** No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento das matrículas do processo seletivo, a PROACAD divulgará resultado da análise da documentação comprobatória da deficiência do(a) candidato(a), sendo:

- I. apto (a), terá o preenchimento da vaga assegurado;
- II. inapto(a), terá o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado, podendo recorrer no prazo de dois dias úteis para a Comissão Recursal.

**Parágrafo único.** Na seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Heteroidentificação**

#### **Subseção I**

##### **Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 7º** O procedimento de heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido nos concursos públicos e processos seletivos ;
- IV. garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardado o sigilo previsto nesta Resolução;
- V. atendimento aos deveres de autotutela e de legalidade pela administração pública; e
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos concursos públicos e processos seletivos da UFPE.

#### **Subseção II**

##### **Da Composição e Procedimentos para a Heteroidentificação**

**Art. 8º** A Comissão será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, observada a diversidade de gênero, étnico-racial e geracional, a partir de seleção pública mediante edital.

**Art. 9º.** A Comissão de Heteroidentificação, complementar à autodeclaração, será constituída por membros da comunidade universitária e membros externos:

- I. de reputação ilibada;
- II. residentes no Brasil;
- III. que, obrigatoriamente, tenham participado de treinamento; e
- IV. preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**Parágrafo único.** As pró-reitorias assegurarão formação para participação nos processos de heteroidentificação para fins de habilitação daqueles que integram a Comissão.

**Art. 10.** A comissão deverá receber, individualmente, cada um dos(as) candidatos(as), em espaço especialmente reservado para esse fim, com acolhimento e respeito. Apenas na hipótese de candidato(a) menor de 18 anos, este poderá ser entrevistado acompanhado por responsável.

**Art. 11.** A entrevista com o(a) candidato(a) será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento pela pro-reitoria responsável pelo processo (PROACAD e/ou PROGEPE) por um prazo de 03 (três) anos, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado.

**Art. 12.** A Comissão de Heteroidentificação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo(a) candidato(a), utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), conforme Anexo V.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Sendo vedado, no momento da verificação da heteroidentificação, o uso de maquiagem e adereços pelo(a) candidato(a).

§2º Não será considerada, em nenhuma hipótese, para a validação da autodeclaração fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes para fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

§3º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação.

§4º Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato(a)/comissão de heteroidentificação) da pessoa preta ou parda.

**Art. 13.** Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados por meio da página eletrônica da UFPE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento das matrículas do processo seletivo.

§1º Na hipótese de seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos(às) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º Nas hipóteses de concursos públicos e processos seletivos simplificados serão observados os termos e prazos constantes no edital.

### **Seção III**

#### **Dos Recursos**

**Art. 14.** Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário próprio, conforme Anexo VI ou Anexo VII, no qual apresentará os argumentos e a fundamentação contra o resultado da fase anterior, seja para reanálise de renda ou heteroidentificação.

##### **Subseção I**

###### **Dos Recursos Quanto à Verificação PcD**

**Art. 15** Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão de Verificação – PcD, quanto à insuficiência do laudo circunstanciado e/ou exame comprobatório da deficiência, o(a) candidato(a) será encaminhado(a) à perícia especializada, à qual compete avaliar, emitir parecer e decidir sobre o direito do candidato à vaga destinada à pessoa com deficiência.

##### **Subseção II**

###### **Dos Recursos Quanto à Verificação de Renda**

**Art. 16.** A Comissão Recursal – Renda – tem a competência de avaliar e emitir parecer final sobre os recursos interpostos por candidatos(as) declarados(as) de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior

a 1,5 salários mínimo será formada por servidores(as), dentre os quais um será profissional da área contábil, para emissão de parecer

### Subseção III

#### Dos Recursos da Comissão de Heteroidentificação

**Art. 17.** O recurso será apreciado pela Comissão Recursal – (PP) com a competência de avaliar e decidir sobre os recursos interpostos por candidatos(as) PP (pretos/as e pardos/as).

**Art. 18.** O recurso deverá ser fundamentado e interposto em link disponível na página da UFPE da proreitoria responsável (PROGEPE e PROACAD) no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação.

**Art. 19.** A fase recursal do procedimento de heteroidentificação consiste na análise das informações apresentadas pelo(a) candidato(a) na forma de recurso e verificação das características fenotípicas por meio da observação da filmagem.

**Art. 20.** Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 21.** A comissão verificadora que analisará o recurso do(a) candidato(a) deverá assistir ao vídeo da autodeclaração/entrevista dele(a), e, com o formulário e documentação apresentados no recurso, deliberará por acatar ou não o recurso interposto.

**Art. 22.** A decisão da Comissão Recursal será definida pela maioria simples dos votos de seus membros, e, em caso de indeferimento do recurso interposto, será emitido um documento complementar com o embasamento para a decisão da comissão (Anexo VIII).

**Art. 23.** A decisão da Comissão Recursal terá caráter definitivo, não cabendo ao(à) candidato(a) a interposição de novos recursos administrativos, encerrando-se o procedimento de heteroidentificação.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os casos omissos relativos aos procedimentos de que trata esta Resolução serão resolvidos pela PROGEPE e PROACAD.

**Art. 25.** Aos membros das comissões de heteroidentificação será assegurada a contraprestação pecuniária pelos procedimentos de heteroidentificação, sendo a participação devidamente comprovado mediante controle de frequência, a ser definida por normativa específica.

**Art. 26.** O prazo para interpor recurso em face das decisões das comissões será de 2 (dois) dias a partir da comunicação eletrônica no endereço de *e-mail* indicado pelo candidato nos formulários por ele preenchidos.

**Art. 27.** Esta resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no Boletim Oficial da Universidade, ressalvados as disposições contrárias.

**APROVADA NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Presidente:*

**ALFREDO MACEDO GOMES**

*- Reitor -*

## ANEXO I - Declaração Cotista Estudante

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b> <b>PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS</b>
---	---

### DECLARAÇÃO COTISTA (Escola Pública, Etnico-racial, Deficiência e Renda)

Eu, \_\_\_\_\_,  
Nome Social \_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** no ano letivo de 20\_\_\_\_ tendo cursado **INTEGRALMENTE** o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei.

#### 1. ETNICO-RACIAL

**DECLARO** em conformidade com a classificação do IBGE, que sou Preto(a), Pardo(a) ou Índio(a).

#### 2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**DECLARO** nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atender ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016.

#### 3. RENDA PER -CAPITA FAMILIAR

**DECLARO** que sou pertencente a um núcleo familiar de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pessoas e que a renda familiar bruta mensal, conforme discriminada abaixo, não ultrapassa a 1,5 salário-mínimo (salário-mínimo e meio) per-capita,

**DECLARO** que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

**Obs.:** A renda bruta de cada um dos membros, mesmo que seja nula, deverá ser informada abaixo e comprovada por documentação (cópia e original) a ser apresentada no momento da entrega deste formulário. Para membros com **idade inferior a 18 anos**, deverá ser apresentada **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou RG (cópia e original).

Nº	Nome dos Membros da Família	Idade	Grau de Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta Mensal (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
<b>TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)</b>					

Para os casos em que todos os membros da família não possuem renda, especificar neste campo a forma de sustento da família e preencher declaração correspondente à situação.

**DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por COTA, conforme Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

ANEXO II - Autodeclaração Étnico-Racial Justificada para Estudante



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL JUSTIFICADA – CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS) OU PARDOS(AS) –

Eu, \_\_\_\_\_,

Nome social \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
convocado(a) para matrícula no curso de \_\_\_\_\_, da Universidade Federal de Pernambuco,

**DECLARO**, nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, em sua atual redação, que:

( ) SOU PRETO(A)

( ) SOU PARDO(A)

( ) **DECLARO ainda**, que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que a validação de minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo (características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.), não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente à matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula na UFPE, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação relativa à validação da minha autodeclaração étnico-racial, na página da UFPE, e,

**AUTORIZO** o uso de minha imagem/áudio **SOMENTE** para efeitos de utilização no Processo Seletivo na UFPE por Sistemas de Cotas (Lei nº 12.711/12) visando garantir a seriedade do Processo.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal

**COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_  
NOME SOCIAL \_\_\_\_\_  
CURSO: \_\_\_\_\_  
CAMPUS: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_





**ANEXO III - Autodeclaração Étnico-Racial Justificada – Servidor ou Contratado**

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA</b>
---	---

**- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS) OU PARDOS(AS) –**

Eu, \_\_\_\_\_,

Nome Social \_\_\_\_\_,

CPF N° \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ pleiteante a uma vaga no

**CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, cargo**

\_\_\_\_\_ Edital n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicado no DOU em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Universidade Federal de Pernambuco, **declaro**, nos termos da Lei n° 12.990/2014, em sua atual

redação, que:

( ) SOU PRETO(A)

( ) SOU PARDO(A)

( ) **DECLARO ainda** que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que a validação de minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo (características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.), não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente ao meu ingresso, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha admissão na UFPE, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação relativa à validação da minha autodeclaração étnico-racial, na página da UFPE, e,

**AUTORIZO** o uso de minha imagem/áudio **SOMENTE** para efeitos de utilização no Processo Seletivo ou Concurso Público na UFPE por Sistemas de Cotas (Lei n° 12.990/2014) visando garantir a seriedade do Processo.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal

**COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**CAMPUS:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_



## ANEXO IV - Termo de Compromisso e Confidencialidade



### -TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE -

Os membros da **Comissão de Heteroidentificação** da UFPE designados pela Portaria/UFPE nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20XX, comprometem-se a cumprir todos os procedimentos de lisura e responsabilidade; tratar os candidatos(as) com cordialidade, imparcialidade e respeito, a fim de garantir tratamento isonômico e adotar os procedimentos estabelecidos pela UFPE. Ficam cientes de suas responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de descumprimento desses princípios e das demais normas e procedimentos estabelecidos pela UFPE.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<b>Matrícula SIAPE CPF</b>	<b>Nome dos Membros da Comissão</b>	<b>Assinatura</b>

ANEXO V - Parecer da Comissão de Heteroidentificação



**- PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO -**

Nome do candidato (a) \_\_\_\_\_, Nome Social \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, convocado(a) para processo seletivo ou concurso público \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

**Resultado da verificação:**

1. ( ) candidato(a) classificado(a) considerado(a) **apto** nos termos da Lei nº 12.711/2012 ou nº 12.990/2014.
2. ( ) candidato(a) **ausente na verificação – inapto**
3. ( ) candidato(a) considerado(a) **inapto**.

**Justificativa no caso de inapto (3):**

---

---

---

---

---

---

---

---


---

---

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Matrícula SIAPE CPF	Nome dos Membros da Comissão	Assinatura

ANEXO VI – Pedido de Recurso pelo Discente

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b> <b>PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS</b>
---	---

- RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO -

Eu, \_\_\_\_\_,  
Nome Social \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_,  
CPF nº. \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, Edital nº \_\_\_\_\_, data \_\_/\_\_/\_\_\_\_, referente à \_\_\_\_\_ venho solicitar **REANÁLISE** quanto ao parecer da Comissão de:

1 ( ) - **Verificação – Renda.**

2 ( ) - **Heteroidentificação - PP.**

3 ( ) - **PcD**

Justificativa:

---

---

---

---

---

---

---

---


---

---

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

ANEXO VII – Pedido de Recurso pelo servidor ou contratado

	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA</b></p>
---	---

- RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO -

Eu, \_\_\_\_\_,

Nome Social \_\_\_\_\_.

Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_.

CPF nº. \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO** na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, Edital nº \_\_\_\_\_, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, referente à \_\_\_\_\_ venho solicitar **REANÁLISE** quanto ao parecer da Comissão de Heteroidentificação.

Justificativa:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

## ANEXO VIII – Análise de Recurso

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b>
---	---

### - COMISSÃO RECURSAL -

Tendo em vista o recurso apresentado pelo(a) candidato (a), \_\_\_\_\_, Nome Social \_\_\_\_\_ contra a **não validação** de sua autodeclaração pela **Comissão de Heteroidentificação**, a Comissão Recursal, designada pela Portaria/UFPE nº XX, de \_\_/\_\_/20XX, após análise da filmagem realizada na avaliação do(a) candidato(a), definiu como resultado da reavaliação:

( ) O(a) candidato (a), após a análise do recurso interposto, **FOI** considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, sendo, portanto, considerado **APTO**.

( ) O(a) candidato (a), após a análise do recurso interposto, **NÃO FOI** considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, sendo, portanto, considerado **NÃO APTO**.

#### Justificativa:

---

---

---

---

---

---

---

---

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Matrícula SIAPE CPF	Nome dos Membros da Comissão Recursal	Assinatura

ANEXO IX – Declaração de entrega de laudo médico ou exames



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

**DECLARAÇÃO COTISTA Pessoas com Deficiência - PCD)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Nome Social \_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, pleiteante a  
uma vaga no **PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** no ano  
letivo de 20\_\_\_\_ tendo cursado **INTEGRALMENTE** o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que  
as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei  
sujeito às sanções previstas em lei.

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

( ) **DECLARO** nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atender ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016.

( ) **DECLARO** que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

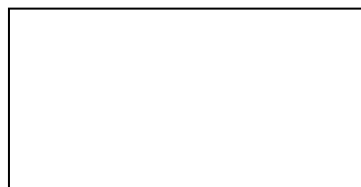
( ) **DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por COTA, conforme Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

**COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

NOME: \_\_\_\_\_  
NOME SOCIAL \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
CAMPUS: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2019**

*EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas – Faculdade de Medicina do Recife, que com ela é publicado.*

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas – Faculdade de Medicina do Recife, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Presidente:*

**ALFREDO MACEDO GOMES**

*- Reitor -*



# REGIMENTO INTERNO

DO

## CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS (CCM)

---

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE

### SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	
TÍTULO II – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA .....	
<b>CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO</b> .....	
<b>Seção I</b> – Do Conselho do Centro.....	
<b>Seção II</b> - Das Câmaras Setoriais .....	
<b>Seção III</b> - Do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina .....	
<b>Seção IV</b> - Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação <i>Strcito Sensu</i> .....	
<b>Seção V</b> - Das Áreas Acadêmicas.....	
<b>Subseção I</b> - Dos Plenos das Áreas Acadêmicas.....	
<b>Seção VI</b> - Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina .....	
<b>CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO</b> .....	
<b>Seção I</b> - Da Diretoria do Centro de Ciências Médicas .....	
<b>Subseção I</b> - Da Secretaria do Centro .....	
<b>Subseção II</b> - Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas .....	
<b>Subseção III</b> - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras .....	
<b>Seção II</b> - Das Coordenações Acadêmicas .....	
<b>Subseção I</b> - Da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.....	
<b>Subseção II</b> - Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> .....	
<b>Subseção III</b> - Da Coordenação de Pesquisa .....	
<b>Subseção IV</b> - Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura.....	
<b>Subseção V</b> - Das Coordenações das Áreas Acadêmicas.....	
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL .....	

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina a estrutura e as atividades do Centro de Ciências Médicas – Faculdade de Medicina do Recife, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

**Art. 2º** O Centro de Ciências Médicas é regido:

- I** - pela legislação federal pertinente;
- II** - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- III** - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- IV** - por decisões dos órgãos colegiados do Centro e;
- V** - por este Regimento.

**Art. 3º** O Centro de Ciências Médicas tem por finalidade:

- I** - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das ciências médicas, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;
- II** - organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas da Medicina, visando a formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais e integrantes de um sistema de saúde integral, universal e igualitário.

**Parágrafo único** Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Ciências Médicas atuará de forma integrada com o Hospital das Clínicas e demais unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais nas áreas da saúde e de biociências.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA**

**Art. 4º** A administração do Centro de Ciências Médicas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** - colegiados:
  - a)** Conselho do Centro;
  - b)** Câmaras Setoriais;
  - c)** Colegiado do curso de graduação em Medicina;
  - d)** Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* das áreas da Medicina;
  - e)** Plenos de Áreas Acadêmicas;
  - f)** Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina.
- II** - executivos:
  - a)** Diretoria do Centro;
  - b)** Coordenações Acadêmicas:
    - 1.** Coordenação do curso de graduação em Medicina;
    - 2.** Coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

3. Coordenação de pesquisa;
4. Coordenação de extensão e cultura;
5. Coordenações de Áreas Acadêmicas.

## **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO**

### **Seção I Do Conselho do Centro**

**Art. 5º** O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I** - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II** - Vice-diretor do Centro, na qualidade de vice-presidente;
- III** - Coordenador do curso de graduação em Medicina;
- IV** - Vice-coordenador do curso de graduação em Medicina;
- V** - representante do Núcleo Docente Estruturante no Colegiado do curso de graduação em Medicina;
- VI** - Coordenadores de Áreas Acadêmicas;
- VII** - Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro;
- VIII** - Coordenador de Administração do Centro;
- IX** - Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro;
- X** - Coordenador de Pesquisa do Centro;
- XI** - Coordenador de Extensão do Centro;
- XII** - Coordenador de Residência Médica do Hospital das Clínicas;
- XIII** - Superintendente do Hospital das Clínicas
- XIV** - Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas;
- XV** - um representante discente do Diretório Acadêmico de Medicina;
- XVI** - representante discente da Comissão de Residência Médica do Hospital das Clínicas;
- XVII** - um discente representando os alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro;
- XVIII** - um representante dos servidores técnico-administrativos do Centro.

§ 1º Os mandatos dos representantes citados nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação de que trata o inciso XVII será escolhida dentre e pelos representantes discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O representante de que trata o inciso XVIII será escolhido dentre e pelos servidores técnico-administrativos lotados no Centro.

**§ 4º** No caso da criação de novos cursos de graduação, os coordenadores e vice-coordenadores dos mesmos farão parte do conselho.

**Art. 6º** O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro ou por, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

**Art. 7º** Compete ao Conselho do Centro:

- I -** organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;
- II -** organizar a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes e suplentes dos servidores técnico-administrativos e discentes no Conselho Universitário;
- III -** reformar o Regimento do Centro, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;
- IV -** aprovar o Plano e o Relatório Anuais de Ação Institucional;
- V -** pronunciar-se sobre a organização curricular do curso de graduação em Medicina, proposta pelo Colegiado do curso, quando se tratar de reformulação curricular integral, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;
- VI -** aprovar as propostas do Colegiado do curso de graduação em Medicina relativas à admissão, renovação ou suspensão de contrato, remoção e transferências de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da administração superior;
- VII -** propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação de novos cursos de graduação no seu âmbito, além do curso de graduação em Medicina;
- VIII -** aprovar as propostas dos Plenos de Áreas Acadêmicas relativas a afastamento e mudança de regime de trabalho;
- IX -** aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do centro, de acordo com sua competência;
- X -** elaborar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal;
- XI -** aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;
- XII -** realizar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e pró-reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados no centro;
- XIII -** julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e dos colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação a ele vinculados;
- XIV -** emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos cursos ou pelo Diretor do Centro;
- XV -** propor ao Diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;
- XVI -** aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos Plenos de Áreas Acadêmicas;

- XVII** - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;
- XVIII** - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;
- XIX** - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;
- XX** - propor títulos honoríficos;
- XXI** - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento;
- XXII** - Julgar recursos interpostos das decisões da Diretoria e suas unidades.

## **Seção II**

### **Das Câmaras Setoriais**

**Art. 8º** São órgãos de assessoramento do Centro as Câmaras Setoriais de:

- I** - Graduação;
- II** - Pesquisa e Pós-graduação;
- III** - Extensão e Cultura.

**Art. 9º** A Câmara Setorial de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I** - diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II** - coordenador do curso de graduação em Medicina;
- III** - vice-coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- IV** - um representante do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina, escolhido por e dentre os pares;
- V** - coordenador de Internato do Curso de Graduação em Medicina;
- VI** - coordenador da Área III;
- VII** - um técnico em assuntos educacionais membro do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina;
- VIII** - representante discente de graduação membro do Conselho do Centro.

**Art. 10.** Compete à Câmara Setorial de Graduação:

- I** - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;
- II** - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;
- III** - manifestar-se, quando requisitada, sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- IV** - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

**Parágrafo único** O coordenador do curso de graduação em Medicina será o representante da Câmara de Graduação no Conselho Universitário da UFPE

**Art. 11.** A Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I - diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II - coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do Centro;
- III - coordenador de pesquisa do Centro;
- IV - um representante discente de pós-graduação membro do Conselho do Centro.

**Art. 12.** Compete à Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação:

- I - indicar um representante para o Conselho Universitário;
- II - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos de pesquisa;
- III - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos de pós-graduação;
- IV - propor ao Conselho de Centro, normas e mecanismo de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino de pós-graduação;
- V - manifestar-se, quando requisitada, sobre assuntos, propostas ou planos relativos ao ensino de pós-graduação e à pesquisa;
- VI - assessorar o Conselho de Centro na sua área de competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso I será escolhida entre docentes lotados no Centro de Ciências Médicas

**Art. 13.** A Câmara Setorial de Extensão e Cultura é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II - Coordenador de Extensão e Cultura do Centro;
- III - os membros da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro, descritos no inciso II do Art. 43 deste regimento;
- IV - Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas;
- V - um representante discente de graduação membro do Conselho de Centro.

**Art. 14.** Compete à Câmara Setorial de Extensão e Cultura:

- I - indicar, dentre os membros da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura, um docente como titular e um como suplente para o Conselho Universitário;
- II - pronunciar-se, quando requisitada, sobre projetos de extensão;
- III - propor ao Conselho do Centro, normas e mecanismo de aperfeiçoamento das ações de extensão;
- IV - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina**

**Art. 15.** O Colegiado do curso de graduação em Medicina terá como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática do curso.

**Art. 16.** O Colegiado do curso de graduação em Medicina será constituído por:

- I - Coordenador do curso de graduação em Medicina, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador do curso de graduação em Medicina;
- III - Coordenador de cada Área Acadêmica do curso;
- IV - Vice-coordenador de cada Área Acadêmica do curso;
- V - representantes de Áreas Acadêmicas do Centro cujos docentes a elas vinculados atuem no curso de graduação em Medicina, observada a seguinte proporção:
  - a) 01 (um) representante para cada Área Acadêmica do Centro que contribua com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) por cento da carga horária total obrigatória do curso;
  - b) 02 (dois) representantes para cada Área Acadêmica do Centro que contribua com mais de 30 (trinta) por cento da carga horária total obrigatória do curso.
- VI - um representante dos coordenadores de monitorias;
- VII - um representante do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina;
- VIII - um representante docente dos módulos do ciclo básico do curso de graduação em Medicina;
- IX - coordenador de estágios/internato;
- X - vice-coordenador de estágios/internato;
- XI - chefe da escolaridade do curso;
- XII - dois representantes do corpo discente do curso;
- XIII - um representante dos técnicos em assuntos educacionais do Centro.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de III a VIII deverão dedicar pelo menos 30 horas semestrais no curso de graduação em Medicina.

§ 2º Caso os membros citados no parágrafo 1º não atendam ao requisito de carga horária estabelecido, deverão ser indicados outros representantes que o atendam.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e XIII serão indicados pelo Coordenador do curso de graduação em Medicina.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso XII deste artigo serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º É vedada a acumulação de representações no mesmo Colegiado.

§ 6º O representante de que trata o inciso VI será o que possuir, sob sua coordenação, o maior número de monitorias no Curso de Graduação em Medicina e, em caso de empate nesse quesito, indicado pelo Coordenador do curso de graduação em Medicina;

**Art. 17.** São atribuições do Colegiado do curso de graduação em Medicina:

- I - coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;
- II - propor à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos:
  - a) Os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação em Medicina com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de

creditação, ouvido o Conselho do Centro;

**b)** Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

**c)** As alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;

**d)** A adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

- III -** estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;
- IV -** indicar coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenador e supervisores de internato;
- V -** indicar, para homologação pelo Conselho do Centro, os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, respeitando o que for determinado pelos órgãos superiores;
- VI -** acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;
- VII -** oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;
- VIII -** dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;
- IX -** estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;
- X -** apreciar e opinar sobre as sugestões dos Plenos das Áreas Acadêmicas, da Câmara de Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso, bem como à estrutura acadêmica do Centro;
- XI -** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII -** decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XIII -** dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;
- XIV -** submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara de Graduação do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- XV -** opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XVI -** apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XVII -** opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;



**XVIII** - apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

**XIX** - desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

**Parágrafo Único** O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

#### **Seção IV**

##### **Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 18.** Para cada Programa de Pós-graduação vinculado ao centro, existirá um Colegiado.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro serão, inicialmente, os de Cirurgia, Saúde da Criança e do Adolescente, Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento, Medicina Tropical, Saúde Coletiva e de Saúde Translacional.

§ 2º A qualquer tempo, o Conselho do Centro poderá solicitar ao CEPE a criação ou extinção de cursos ou programas, bem como a desvinculação de cursos ou programas existentes para outros Centros Acadêmicos.

**Art. 19.** O Colegiado do Programa de Pós-graduação será composto pelos docentes permanentes do curso e por um representante discente.

**Parágrafo único.** O secretário geral dos Programas de Pós-graduação será membro do Colegiado, com direito a voz e voto.

**Art. 20.** As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos programas serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações da CAPES, e pelos seus regimentos internos.

#### **Seção V**

##### **Das Áreas Acadêmicas**

**Art. 21.** Para melhor planejamento das atividades acadêmicas do Centro, este contará com 7 (sete) Áreas Acadêmicas, a saber:

- I** - Cirurgia;
- II** - Medicina Clínica;
- III** - Medicina Materno-infantil;
- IV** - Medicina Tropical;
- V** - Medicina Social;
- VI** - Patologia;
- VII** - Neuropsiquiatria.

§ 1º A vinculação do docente a uma determinada Área Acadêmica será definida pelo seu título de especialista, pela sua área de formação ou pela área de conhecimento em que ministra suas aulas.

§ 2º Um docente não poderá estar vinculado a mais de uma Área Acadêmica.

§ 3º As Áreas Acadêmicas continuarão atendendo às demandas pedagógicas de outros cursos a que já atendiam, salvo em caso de comum acordo entre todas as partes envolvidas, a saber, departamentos, cursos, áreas acadêmicas e centros.

§ 4º As Áreas Acadêmicas poderão ser reformuladas, reagrupadas, criadas ou extintas, a qualquer tempo, pelo Conselho do Centro, ouvido o Colegiado do curso de graduação em Medicina, para atender às necessidades pedagógicas do curso de graduação em Medicina ou de outros cursos que venham a ser criados no Centro.

### **Subseção I** **Dos Plenos das Áreas Acadêmicas**

**Art. 22.** O Pleno de Área Acadêmica será constituído por todos os docentes a ela vinculados conforme definido pelo § 2º do Art. 16.

**Art. 23.** O Pleno de Área Acadêmica reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por pelo menos 1/3 dos docentes a ela vinculados.

**Art. 24.** São atribuições do Pleno de Área Acadêmica:

- I - eleger o Coordenador e Vice-coordenador da Área, na forma do § 1º do Art. 16;
- II - propor ao Colegiado do curso de graduação em Medicina a contratação de professores, bem como áreas de conhecimento para destinação de vagas e, ainda, o perfil de candidatos;
- III - propor, ao Conselho do Centro, as bancas examinadoras de concursos e processos seletivos nas áreas de conhecimento/disciplinas vinculadas à Área Acadêmica;
- IV - aprovar projetos e relatórios de pesquisa e extensão, incluindo ligas acadêmicas, para submetê-los ao Conselho do Centro;
- V - aprovar os pedidos de afastamentos de docentes da área, para posterior submissão ao Conselho do Centro;
- VI - propor ao Colegiado do curso de graduação em Medicina alterações do Projeto Pedagógico do curso;
- VII - apreciar pedidos de mudança de regime de trabalho e encaminhá-los ao Conselho do Centro;
- VIII - propor coordenadores de disciplinas, estágios e monitorias de outros cursos a que atendam fora do Centro de Ciências Médicas, quando demandados;
- IX - apreciar os Planos e Relatórios Anuais de Atividades dos docentes vinculados à Área Acadêmica;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Colegiado do Curso de graduação em Medicina ou pelo Conselho do Centro.

### **Seção VI** **Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina**

**Art. 25.** O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Medicina tem como finalidade primordial auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu projeto pedagógico, conforme estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO**

**Art. 26.** A estrutura executiva do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

- I - Diretoria do Centro, integrada pelos seguintes setores:
  - a) Secretaria do Centro;
  - b) Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
  - c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras.
- II - Coordenações Acadêmicas, constituídas pela:
  - a) Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;
  - b) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
  - c) Coordenação de Pesquisa;
  - d) Coordenação de Extensão e Cultura.

### **Seção I**

#### **Da Diretoria do Centro de Ciências Médicas**

**Art. 27.** O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 28.** Compete ao Diretor do Centro:

- I - representar e administrar o Centro;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- IV - encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da UFPE;
- V - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;
- VI - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;
- VII - comunicar, em um prazo máximo de 7 (sete) dias, à Coordenação do curso de graduação em Medicina, a existência de vagas para concursos e processos seletivos no Centro;
- VIII - resolver, *ad referendum* do Conselho do Centro, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Centro;
- IX - coordenar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores do Centro;
- X - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;
- XI - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- XII - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;
- XIII - aprovar lotações, remoções e programação de férias e de capacitação de servidores técnico-administrativos;

**XIV** - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

**XV** - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

**Art. 29.** Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

### **Subseção I Da Secretaria do Centro**

**Art. 30.** À Secretaria do Centro caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à direção do Centro.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Centro será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

### **Subseção II Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas**

**Art. 31.** A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

**Art. 32.** Compete ao Coordenador Administrativo e de Gestão de Pessoas:

- I** - participar de reuniões com Unidades da Administração Central quanto solicitado;
- II** - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;
- III** - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do centro;
- IV** - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE;
- V** - Promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;
- VI** - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;
- VII** - elaborar e acompanhar a programação de férias de todos os servidores do Centro;
- VIII** - coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Secretaria do Centro;
- IX** - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;
- X** - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

### **Subseção III Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras**

**Art. 33.** A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

**Art. 34.** Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

- I** - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento; planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;
- II** - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação e acompanhar obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- III** - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores, extintores e de comunicações (telefonia e internet) junto às instâncias competentes;
- IV** - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;
- V** - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;
- VI** - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;
- VII** - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;
- VIII** - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;
- IX** - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;
- X** - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;
- XI** - realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;
- XII** - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;
- XIII** - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;
- XIV** - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e serviços, inclusive os de infraestrutura, e subsidiar a comissão de licitação elaborando Termo de Referência;
- XV** - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;
- XVI** - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- XVII** - promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;
- XVIII** - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

§ 1º A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

- I** - Gerência de Infraestrutura; e,

## **II - Gerência de Finanças e Compras.**

§ 2º As atribuições das Gerências mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras.

§ 3º A critério do Diretor do Centro, em comum acordo com a Pró-reitoria de Gestão Administrativa, as atividades da Gerência de Finanças e Compras poderão ser desenvolvidas de forma centralizada.

### **Seção II**

#### **Das Coordenações Acadêmicas**

##### **Subseção I**

##### **Da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina**

**Art. 35.** O Curso de graduação em Medicina terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

**Art. 36.** Compete ao Coordenador do Curso:

- I -** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II -** solicitar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, ao Diretor do Centro ou aos chefes de departamentos de outros centros, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;
- III -** articular-se com a Câmara de Graduação do Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV -** promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;
- V -** promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- VI -** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da escolaridade;
- VII -** fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII -** propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extra-vestibular;
- IX -** apresentar o relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;
- X -** comunicar, em um prazo máximo de 7 (dias), às coordenações de Áreas Acadêmicas, a existência de vagas de concursos e processos seletivos para professores, para que estas se pronunciem a respeito das necessidades acadêmicas das áreas de conhecimento/disciplinas a elas vinculadas;
- XI -** propor, ao Conselho do Centro, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores;
- XII -** indicar um representante do Núcleo Docente Estruturante para compor o Colegiado do curso de graduação em Medicina e o Conselho do Centro;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

**Parágrafo único** O Vice-coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 37.** A Coordenação do curso de graduação em Medicina contará com uma secretaria, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação ao Colegiado do Curso.

**Art. 38.** Haverá uma escolaridade vinculada à Coordenação do curso de graduação em Medicina, com a finalidade de:

- I** - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;
- II** - auxiliar docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;
- III** - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;
- IV** - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;
- V** - elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;
- VI** - realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;
- VII** - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;
- VIII** - identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária;
- IX** - orientar acadêmica e pedagogicamente os alunos vinculados ao Centro;
- X** - assessorar na elaboração, alteração e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao Centro.

§ 1º A escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro.

§ 2º A chefia da escolaridade será indicada pelo Coordenador do curso de graduação em Medicina.

## **Subseção II**

### **Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu***

**Art. 39.** Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 40.** Compete ao Coordenador do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II** - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III** - articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

- IV** - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado do Programa;
- V** - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI** - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII** - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII** - propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX** - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento/área acadêmica de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X** - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI** - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;
- XII** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

### **Subseção III** **Da Coordenação de Pesquisa**

**Art. 41.** A Coordenação de Pesquisa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação vinculados ao centro.

**Art. 42.** Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I** - coordenar as atividades de pesquisa exercidas no Centro;
- II** - propor ao Conselho do Centro ações de interesse da pesquisa científica no âmbito do centro, apresentando a respectiva proposta orçamentária;
- III** - procurar fontes de financiamento para investimento e custeio das atividades de pesquisa;
- IV** - articular-se com o Hospital das Clínicas para a gestão dos laboratórios e núcleos de pesquisa que nele funcionarem, estabelecendo com ele as responsabilidades de cada unidade nessa administração;
- V** - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de pós-graduação, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito do Centro;



- VI** - estabelecer, de forma coordenada com o curso de graduação de Medicina ou outros cursos que venham a ser criados, ações para utilizar a pesquisa científica como estratégia de formação profissional;
- VII** - manter o registro e acompanhar os grupos de pesquisa constituídos pelos docentes do Centro;
- VIII** - acompanhar a produtividade em pesquisa dos docentes do Centro;
- IX** - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro.

**Parágrafo único** O Vice-coordenador de Pesquisa substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

#### **Subseção IV**

##### **Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura**

**Art. 43.** A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro será constituída por:

- I** - um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro dentre os docentes coordenadores de ações de extensão;
- II** - um docente de cada área acadêmica do Centro, que atue como Coordenador de Ação de Extensão, indicado pelo pleno da área acadêmica.

**Art. 44.** Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

- I** - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;
- II** - emitir parecer sobre projetos e relatórios de extensão e cultura, inclusive ligas acadêmicas, para aprovação no Conselho do Centro;
- III** - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;
- IV** - estabelecer, de forma coordenada com os coordenadores de atividades de extensão, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito do Centro;
- V** - estabelecer, de forma coordenada com o curso de graduação em Medicina, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional do médico;
- VI** - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro

**Parágrafo único** O Vice-coordenador de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

#### **Subseção V**

##### **Das Coordenações das Áreas Acadêmicas**

**Art. 45** Cada Área Acadêmica terá um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos por escrutínio direto dentre e pelos docentes vinculados a ela, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Diretor do Centro providenciará a portaria de designação do Coordenador e Vice-coordenador de Área Acadêmica.

§ 2º A coordenação de Área Acadêmica não fará jus à remuneração adicional pelo exercício da função.

**Art. 46.** Compete ao Coordenador de Área Acadêmica:

- I - representar a respectiva Área Acadêmica no âmbito dos órgãos colegiados do Centro de Ciências Médicas de que fizer parte;
- II - convocar o Pleno de Área Acadêmica;
- III - encaminhar ao Pleno de Área projetos e relatórios de pesquisa e de extensão, incluindo ligas acadêmicas, bem como solicitações de afastamentos;
- IV - encaminhar os Planos e Relatórios Anuais de Atividade Docente dos professores para apreciação pelo Pleno de Área.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL**

**Art. 47.** O Colegiado do curso de graduação em Medicina, no prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação deste Regimento no Boletim Oficial da UFPE, apresentará ao Conselho do Centro um estudo, com foco nos aspectos pedagógicos do curso de graduação em Medicina, da definição epistemológica e composição das Áreas Acadêmicas, podendo propor alterações no art. 21.

**Art. 48.** O Centro de Ciências Médicas poderá estabelecer vinculação a ele de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* transdisciplinares que não estejam incluídos nas áreas da Medicina estabelecidas pela CAPES, bem como programas de residência médica.

**Art. 49.** Os docentes designados como chefes e vice-chefes dos antigos Departamentos de Cirurgia, Medicina Clínica, Materno-infantil, Medicina Tropical, Medicina Social, Patologia e Neuropsiquiatria, com mandatos vigentes, passam a exercer, respectivamente, as funções de coordenador e vice-coordenador das Áreas Acadêmicas mencionadas no art. 21, para complementar o mandato de 02 (dois) anos iniciado como chefes, podendo manter as suas gratificações até o fim do referido mandato.

**Paragrafo único.** Na hipótese de vacância da função de chefe e/ou vice chefe de departamento, após o início da vigência deste Regimento, deve ser procedida a eleição do coordenador e/ou do vice-coordenador da Área Acadêmica, na forma estabelecida no art. 45.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 51.** Fica revogado o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas aprovado na 5ª sessão ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de dezembro de 2018, e publicado no Boletim Oficial nº 002 Especial, de 07 de janeiro de 2019, volume 54.

**Art. 52.** Este Regimento entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020 e após sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS**  
**CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**  
(Aprovado na reunião do Colegiado em 17/12/2019)

O Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências torna público pelo presente Edital Complementar que será publicado no Boletim Oficial da UFPE e o Aviso veiculado no Diário Oficial da União, tendo em vista o não preenchimento das vagas do Edital anterior, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.ufpe.br/progepe/boletim-oficial>, as normas do Processo Seletivo para Admissão, no primeiro semestre do Ano Letivo de 2020, ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências, Cursos de Mestrado e Doutorado:

## **1 Inscrição**

1.1 Para o Curso de Mestrado, exige-se graduação em Geologia ou áreas afins recomendadas pelo MEC; e para o Curso de Doutorado, mestrado na área de Geociências ou áreas afins recomendadas pelo MEC, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

1.1.1 Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de **declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso**. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

1.1.2 No momento da matrícula os diplomas dos Cursos de Graduação ou da Modalidade Tecnológica obtidos no exterior deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde ele foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

1.2 A inscrição realizar-se-á exclusivamente pelo envio da documentação pertinente (item 2 deste edital) ao endereço eletrônico: **ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com**.

1.3 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer tempo após o ato da inscrição, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 Todos os horários determinados por este edital seguirão rigorosamente o horário oficial de Brasília-DF.

## **2 Documentação para a inscrição**

2.1 Período da Inscrição

Para o Mestrado e para o Doutorado: **de 0h (zero-hora) do dia 27 de dezembro de 2019 às 12h do dia 26 de janeiro de 2020**.

2.2 Documentos exigidos para inscrição dos candidatos ao **MESTRADO**:

a) Ficha de inscrição **preenchida e assinada** na forma do **Anexo I**;

b) Carteira de Identidade;

c) CPF, caso o número deste não esteja discriminado no documento da alínea anterior;

d) **Título de Eleitor** e da **Certidão de Quitação Eleitoral**, que pode ser obtida no site do TSE (a qual contém um código de autenticação) ou em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral, ou cópia do **passaporte**, no caso de candidato estrangeiro;

e) Foto 3x4 recente;

f) **Boleto bancário** (Anexo III) e o **comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Não serão aceitos recibos de agendamento de pagamento**. De acordo com a Resolução n.º 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, a taxa de inscrição será isenta para: aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado; servidor ativo e inativo da UFPE (técnicos-administrativos e docentes); professor substituto da UFPE;

g) **Curriculum Vitae no modelo adotado pelo Programa** (Anexo IV), **devidamente comprovado e com a documentação comprobatória numerada**. Não será aceito o Currículo Lattes do Candidato ou apenas a reunião dos documentos comprobatórios;

i. O **Curriculum Vitae** deve ser enviado no formato de planilha eletrônica (.xlsx), cujo modelo está disponibilizado aos candidatos na página do certame ([www.ufpe.br/ppgeoc](http://www.ufpe.br/ppgeoc))

h) **Pré-projeto** de pesquisa, que deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- i. Nome do candidato;
- ii. Título do pré-projeto;
- iii. Área de Concentração do Programa;
- iv. Linha da Pesquisa do Programa;
- v. Introdução (base teórica, objetivos, justificativa e relevância);
- vi. Materiais e métodos;
- vii. Resultados esperados;
- viii. Apoios financeiro e logístico;
- ix. Cronograma de execução;
- x. Referências bibliográficas.

O projeto deverá ser elaborado com as seguintes especificações: tamanho A4; com margens, superior e esquerda 3,0cm; inferior e direita 2,0cm; fonte tamanho 12, tipo Times New Roman; entre linhas 1,5cm); de 5 a 10 páginas para mestrado e doutorado, incluindo as referências; as demais formatações são livres, sendo o sistema de citação autor/data.

i) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, salvo os casos que se enquadrarem no que está indicado nos itens 1.1.1 e 1.1.2.

2.2.1 A **documentação supracitada deve ser enviada no formato PDF** (Portable Document Format), à exceção do documento da alínea “g”.

2.3 Documentos exigidos para inscrição dos candidatos ao **DOUTORADO**:

a) Ficha de inscrição **preenchida e assinada** na forma do **Anexo I**;

b) Carteira de Identidade;

c) CPF, caso o número deste não esteja discriminado no documento da alínea anterior;

d) **Título de Eleitor** e da **Certidão de Quitação Eleitoral**, que pode ser obtida no site do TSE (a qual contém um código de autenticação) ou em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral, ou cópia do **passaporte**, no caso de candidato estrangeiro;

e) Foto 3x4 recente;

f) **Boleto bancário** (Anexo III) e o **comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Não serão aceitos recibos de agendamento de pagamento.** De acordo com a Resolução n.º 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, a taxa de inscrição será isenta para: aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado; servidor ativo e inativo da UFPE (técnico-administrativos e docentes); professor substituto da UFPE;

g) **Curriculum Vitae no modelo adotado pelo Programa** (Anexo V), **devidamente comprovado e com a documentação comprobatória numerada.** Não será aceito o Currículo Lattes do Candidato ou apenas a reunião dos documentos comprobatórios;

i. O **Curriculum Vitae** deve ser enviado no formato de planilha eletrônica (.xlsx), cujo modelo está disponibilizado aos candidatos na página do certame ([www.ufpe.br/ppgeoc](http://www.ufpe.br/ppgeoc))

h) **Pré-projeto** de pesquisa, que deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- i. Nome do candidato;
- ii. Título do pré-projeto;
- iii. Área de Concentração do Programa;
- iv. Linha da Pesquisa do Programa;
- v. Introdução (base teórica, objetivos, justificativa e relevância);
- vi. Materiais e métodos;
- vii. Resultados esperados;
- viii. Apoios financeiro e logístico;
- ix. Cronograma de execução;
- x. Referências bibliográficas.

O projeto deverá ser elaborado com as seguintes especificações: tamanho A4; com margens, superior e esquerda 3,0cm; inferior e direita 2,0cm; fonte tamanho 12, tipo Times New Roman; entre linhas 1,5cm); de 5 a 10 páginas para mestrado e doutorado, incluindo as referências; as demais formatações são livres, sendo o sistema de citação autor/data.

i) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de Mestrado, reconhecido pela CAPES/MEC; salvo os casos que se enquadrarem no que está indicado nos itens 1.1.1 e 1.1.2;

j) O Candidato ao doutorado deverá apresentar comprovação de uma publicação (um trabalho completo), em revista científica nacional ou estrangeira, com corpo editorial, classificado no Qualis CAPES (2016) no mínimo como B4 na área de Geociências. Também serão aceitos trabalhos no prelo, desde que comprovados por carta de aceite assinada pelo(s) editor(es) do periódico. Este documento deve estar registrado **Curriculum Vitae no modelo adotado pelo Programa** (Anexo V).

2.3.1 A **documentação supracitada deve ser enviada no formato PDF** (Portable Document Format), à exceção do documento da alínea “g”.

2.4 O candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o **quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições**, conforme modelo (Anexo VIII). O requerimento deve ser realizado à parte da inscrição e ser enviado ao endereço eletrônico do certame ([ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com](mailto:ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com)), por meio do mesmo endereço eletrônico que ele utilizará no ato da inscrição.

2.4.1 A decisão sobre o deferimento ou o indeferimento da isenção será comunicada ao candidato, por meio eletrônico, em data anterior ao encerramento das inscrições.

2.4.2 Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico do certame (ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com), por meio do mesmo endereço eletrônico que ele utilizará no ato da inscrição.

### 3 Exame de Seleção de Doutorado e Mestrado

3.1 Os exames de seleção ao Mestrado e ao Doutorado serão conduzidos por Comissões de Seleção e Admissão designadas pelo Colegiado do Programa; cada Comissão será composta por 04 (quatro) docentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

3.2 A Seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado seguirá o seguinte Cronograma:

Fases do concurso	Datas	Horários
Inscrições	27/12/2019 a 26/01/2020	De 0h (zero-hora) do dia 27 de dezembro às 12h do dia 26 de janeiro de 2020 (exclusivamente por e-mail, <b>conforme o item 1.2</b> )
Último dia para solicitação de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição e para solicitação de realização da Prova de Idioma e da Prova de Conhecimento fora da Sede	21/01/2020	Até às 23h59min do dia 21 de janeiro de 2020 (exclusivamente por e-mail, <b>conforme o item 1.2</b> )
Homologação das Inscrições	27/01/2020	Até às 20h
Prazo Recursal (intervalo de 3 dias corridos)	28 a 30/01/2020	De 0h (zero-hora) do dia 28 de às 12h do dia 30 de janeiro de 2020 (exclusivamente por e-mail, <b>conforme o item 5.3</b> )
Resultado dos recursos das inscrições	31/01/2020	Até às 20h
<b>Etapa Única</b>		
<b>Datas</b>		
<b>Horários</b>		
Prova de Idioma (eliminatória)	03/02/2020	10h – 12h
Prova de Conhecimento (eliminatória)	03/02/2020	14h – 16h
Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa (eliminatória)	04/02/2020	8h – 17h
Avaliação do Curriculum Vitae (eliminatória)	04/02/2020	8h – 17h
Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (eliminatória)	05 e 06/02/2020	7h – 18h
Resultado da Etapa Única	06/02/2020	20h
Prazo Recursal (intervalo de 3 dias corridos)	07, 08 e 09/02/2020	De 0h (zero-hora) do dia 07 às 12h do dia 09 de fevereiro de 2020 (exclusivamente por e-mail, <b>conforme o item 5.3</b> )
Resultado dos recursos da Etapa Única	10/02/2020	Até às 20h
<b>Resultado Final</b>		
<b>Datas</b>		
<b>Horários</b>		
Divulgação do Resultado Final	10/02/2020	21h
Prazo Recursal (intervalo de 3 dias corridos)	11, 12 e 13/02/2020	Das 8h do dia 11 às 12h do dia 13 de fevereiro de 2020 (exclusivamente por e-mail, <b>conforme o item 5.3</b> ).
Resultado dos recursos ao Resultado Final	14/02/2020	Até às 20h
Divulgação do Resultado Final (após recursos)	14/02/2020	21h
Período de Matrícula	2020.1 – Conforme calendário do SIGAA/PROPESQ/UFPE	–
Início das aulas	2020.1 – Conforme definido pelo PPGEOC/CTG/UFPE após a matrícula	–

3.2.1 A divulgação de todos os eventos do cronograma supra ocorrerá em publicação no site do PPGEOC/CTG/UFPE (<http://www.ufpe.br/ppgeoc>).

### **3.3 Etapa Única – Provas de Idioma e de Conhecimento, Análise Prévia e Defesa do Pré-Projeto e Avaliação do Curriculum Vitae**

#### **3.3.1 Prova de Idioma**

a) A prova de idioma, para os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, consiste em um exame presencial de suficiência em língua inglesa e tem **caráter eliminatório**, com peso 0 (zero), objetivando avaliar a capacidade de compreensão de textos técnicos científicos em Geociências;

b) A prova poderá ser realizada em locais distintos da sede (item 7.2 deste edital), com coincidência de datas e horários, por solicitação do candidato até o **quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições**, enviada ao endereço eletrônico do certame ([ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com](mailto:ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com)), por meio do mesmo endereço eletrônico que ele utilizará no ato da inscrição. Neste caso os locais de realização de provas serão obrigatoriamente em programas de pós-graduação em geociências, sob a responsabilidade da Coordenação do respectivo programa, **desde que haja a concordância dela**. A Prova de Idioma terá duração de 2 (duas) horas, sendo permitida a utilização de dicionário, e vedada a utilização de quaisquer dispositivos eletrônicos. **Não será permitido o empréstimo de dicionário durante o exame;**

c) A prova de idioma constará de compreensão de texto extraído de periódicos científicos em Geociências, avaliado a partir da resposta a 10 (dez) questões objetivas elaboradas com base no mesmo. Cada uma das questões terá apenas uma única resposta correta;

d) Será considerado apto o candidato que atingir nota mínima 5,00 (cinco) na **Prova de Idioma;**

e) Poderá ser dispensado da **Prova de Idioma** o candidato que apresentar cópia do Certificado de Proficiência em Língua Inglesa expedido pelas instituições listadas na tabela do **Anexo VI**. Neste caso, será atribuída ao candidato a nota 10,00 (dez) na avaliação da **Prova de Idioma**. O Certificado de Proficiência em Língua Inglesa deve ser enviado junto à documentação **no ato da inscrição**.

#### **3.3.2 Prova de Conhecimento**

a) A Prova de Conhecimento, de **caráter eliminatório**, com peso 3 (três), é exclusiva para os candidatos do Mestrado;

b) A prova poderá ser realizada em locais distintos da sede (item 7.2 deste edital), com coincidência de datas e horários, por solicitação do candidato até o **quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições**, enviada ao endereço eletrônico do certame ([ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com](mailto:ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com)), por meio do mesmo endereço eletrônico que ele utilizará no ato da inscrição. Neste caso os locais de realização de provas serão obrigatoriamente em programas de pós-graduação em geociências, sob a responsabilidade da Coordenação do respectivo programa, **desde que haja a concordância dela**. A Prova de Conhecimento terá duração de 2 (duas) horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de quaisquer dispositivos eletrônicos;

c) O candidato deverá se submeter à Prova de Conhecimento, que versará sobre o programa constante do **Anexo VII** e será composta de 20 (vinte) questões objetivas. Cada uma das questões terá apenas uma única resposta correta;

d) Será considerado apto o candidato que atingir nota mínima 7,00 (sete) na **Prova de Conhecimento;**

3.3.3 Durante as provas deverá ser utilizada, unicamente, caneta esferográfica (preta ou azul).

3.3.4 Na hipótese de anulação de questões das provas de Idioma ou de Conhecimento, a pontuação referente àquelas questões será redistribuída uniformemente entre as demais questões válidas de cada uma das respectivas provas.

### 3.3.5 **Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa (APP) – Mestrado**

a) Para o Mestrado, a Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa, de **caráter eliminatório**, tem peso 1,5 (um vírgula cinco), conforme item 4.5 deste Edital. Os critérios utilizados para esta análise são:

- i) aderência do tema à linha de pesquisa escolhida pelo candidato (10%);
- ii) pertinência quanto à justificativa e relevância (20%);
- iii) adequação entre objetivos, métodos e resultados esperados (40%);
- iv) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência (10%);
- v) demonstração de conhecimento dos autores principais da área (10%);
- vi) exequibilidade do cronograma (10%).

b) Esta etapa é realizada pela banca examinadora sem a presença dos candidatos;

c) Será considerado apto o candidato que atingir nota mínima 7,00 (sete) na **Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa**.

### 3.3.6 **Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (DPP) – Mestrado**

a) A Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, tem peso 1,5 (um vírgula cinco), conforme item 4.5 deste Edital;

b) Para os candidatos ao **Mestrado** a Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa consistirá em exposição oral do projeto de pesquisa pelo candidato em até 10 (dez) minutos, seguida de arguição por até 10 (dez) minutos pela comissão examinadora. São critérios utilizados para esta análise:

- i) clareza na exposição do pré-projeto (25%);
- ii) conhecimento das técnicas e metodologias a serem utilizadas (25%);
- iii) relevância científica dos resultados esperados (25%);
- iv) conhecimento dos periódicos e autores mais expressivos na área de pesquisa proposta (25%).

c) Será considerado apto o candidato que atingir nota mínima 7,00 (sete) na **Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa**.

### 3.3.7 **Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa (APP) – Doutorado**

a) Para o Doutorado, a Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa, de **caráter eliminatório**, tem peso 3 (três), conforme item 4.6 deste Edital. Os critérios utilizados para esta análise são:

- i) aderência do tema à linha de pesquisa escolhida pelo candidato (10%);
- ii) pertinência quanto à justificativa e relevância (20%);
- iii) adequação entre objetivos, métodos e resultados esperados (40%);
- iv) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência (10%);
- v) demonstração de conhecimento dos autores principais da área (10%);
- vi) exequibilidade do cronograma (10%).

b) Será considerado apto o candidato que atingir nota mínima 7,00 (sete) na **Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa**.

### 3.3.8 **Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (DPP) – Doutorado**

a) A Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa, de **caráter eliminatório**, tem peso 3 (três), conforme item 4.6 deste edital;



b) Para os candidatos ao **Doutorado** a Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa consistirá em exposição oral do projeto de pesquisa pelo candidato em até 10 (dez) minutos, seguida de arguição por até 10 (dez) minutos pela comissão examinadora. São critérios utilizados para esta análise:

- i) clareza na exposição do pré-projeto (20%);
- ii) conhecimento das técnicas e metodologias a serem utilizadas (30%);
- iii) relevância científica dos resultados esperados (30%);
- iv) conhecimento dos periódicos e autores mais expressivos na área de pesquisa proposta (20%).

c) Será considerado apto o candidato que atingir nota mínima 7,00 (sete) na **Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa**.

3.3.9 A **Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa**, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, poderá ser presencial ou realizada através de videoconferência.

a) A solicitação para realizar a defesa através de videoconferência deverá ser feita pelo candidato por e-mail (ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com) **no ato da inscrição**.

3.3.10 Não será permitida a utilização de recursos de multimídia na Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa.

### 3.3.11 Avaliação do *Curriculum Vitae* – Mestrado e Doutorado

a) A avaliação do *Curriculum Vitae*, de **caráter eliminatório**, terá peso 4 (quatro) para o Mestrado e para o Doutorado.

b) Para o mestrado será considerado apto o candidato que alcançar nota mínima 3,5 (três vírgula cinco) na Avaliação do *Curriculum Vitae*.

c) Para o doutorado será considerado apto o candidato que alcançar nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero) na Avaliação do *Curriculum Vitae*.

d) Na avaliação do *Curriculum Vitae*, serão obedecidas as seguintes tabelas de pontuação: Tabela I, para os candidatos ao Mestrado, e Tabela II, para os candidatos ao Doutorado.

e) A nota obtida na Avaliação do *Curriculum Vitae* para os candidatos do Mestrado (NCM), baseada na Tabela I, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NCM = \frac{\mathbf{a} \times 2,0 + \mathbf{b} \times 3,0 + \mathbf{c} \times 2,0 + \mathbf{d} \times 2,0 + \mathbf{e} \times 1,0}{10,0}$$

Onde as letras **a-e** correspondem às da Tabela I.

f) A nota obtida na Avaliação do *Curriculum Vitae* para os candidatos do Doutorado (NCD), baseada na Tabela II, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NCD = \frac{\mathbf{a} \times 2,0 + \mathbf{b} \times 3,0 + \mathbf{c} \times 2,0 + \mathbf{d} \times 2,0 + \mathbf{e} \times 1,0}{10,0}$$

Onde as letras **a-e** correspondem às da Tabela II.

**TABELA I – PARA CANDIDATOS DO MESTRADO**

**a) Titulação (Pontuação Máxima = 10) (Peso 2,0):**

Título	Pontuação por Unidade	Pontuação Máxima
Média do Histórico Escolar da Graduação = M	M x 1,0	10,0
Especialização concluída na área do Programa	5,0 pontos por especialização	5,0
Especialização concluída em áreas afins	2,5 pontos por especialização	2,5

**b) Atividades Científicas e Técnicas (Pontuação Máxima = 10) (Peso 3,0):**

Título	Pontuação por Unidade	Pontuação Máxima
Autoria de livro (com ISBN)	Área do programa: 3,0 pontos por livro Área afim: 1,5 ponto por livro	6,0
Organização de livro (com ISBN)	Área do programa: 2,0 pontos por livro Área afim: 1,0 ponto por livro	4,0
Capítulo de livro (com ISBN)	Área do programa: 1,0 ponto por capítulo Área afim: 0,5 ponto por capítulo	3,0
<b>Artigo completo</b> publicado em <b>periódico indexado</b>	Área do programa: 3,0 pontos por artigo Qualis A1-B1 2,0 pontos por artigo Qualis B2-B4 1,0 ponto artigo Qualis B5-C Áreas afins: 1,5 pontos por artigo Qualis A1-A2 1,0 ponto por artigo Qualis B1-B4 0,5 ponto artigo Qualis B5-C	8,0
Trabalho publicado em evento científico internacional ( <b>Trabalho completo; maior ou igual a 5 páginas</b> )	Área do programa: 2,0 pontos por trabalho Áreas afins: 1,0 ponto por trabalho	7,0
Trabalho publicado em eventos científicos nacionais ( <b>Trabalho completo</b> )	Área do programa: 1,5 ponto por trabalho Áreas afins: 1,0 ponto por trabalho	6,0
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos internacionais	Área do programa: 1,0 ponto por trabalho Áreas afins: 0,5 ponto por trabalho	5,0
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos nacionais	Área do programa: 0,5 ponto por trabalho Áreas afins: 0,25 ponto por trabalho	4,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos internacionais	Área do programa: 1,0 ponto por trabalho Áreas afins: 0,5 ponto por trabalho	5,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, regionais, locais	Área do programa: 0,5 ponto por trabalho Áreas afins: 0,25 ponto por trabalho	4,0
Participação em eventos científicos (internacionais, nacionais, regionais, locais) sem apresentação de trabalhos	Área do programa: 0,2 ponto por evento Área afim: 0,1 por evento	1,0
Participação em minicurso como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 0,5 ponto por minicurso Área afim: 0,25 ponto por minicurso	2,0

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Participação em minicurso como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 0,2 ponto por minicurso Área afim: 0,1 ponto por minicurso	1,0
Palestrante convidado	Área do programa: 0,5 ponto por palestra Área afim: 0,25 ponto por palestra	1,0
Membro de Corpo Editorial e Parecerista/Revisor de periódico que conste no Qualis CAPES 2016, na área do Programa	0,1 ponto por parecer.	1,0
Consultorias na área do Programa	0,2 ponto por consultoria	1,0
Participação em comissão organizadora de eventos científicos	0,2 ponto por evento	1,0
Organização de manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	0,2 ponto por item	1,0
Prêmios por atividades científicas e técnicas	0,5 ponto por premiação	1,0
Trabalhos e relatórios técnicos na área do Programa	0,2 ponto por item	1,0

**c) Atividades Profissionais (Pontuação Máxima = 10) (Peso 2,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência Profissional comprovada em CTPS ou documento equivalente (tempo mínimo de 6 meses)	Área do programa: 2,0 pontos por semestre Área afim: 1,0 ponto por semestre	4,0
Participação em projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou empresas privadas (tempo mínimo de seis meses)	Área do programa: 0,5 ponto por semestre Área afim: 0,25 ponto por semestre	3,0
Participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq ou em outros órgãos de fomento (tempo mínimo de seis meses)	Área do programa: 0,2 ponto por semestre Área afim: 0,1 ponto por semestre	2,0
Iniciação científica (tempo mínimo de seis meses) (comprovada por documento emitido por agência de fomento/instituição que concedeu a bolsa ou vínculo voluntário)	Área do programa: 1,5 ponto por semestre Área afim: 0,75 ponto por semestre	6,0
Estágio extracurricular (tempo mínimo de 180 horas)	Área do programa: 1,0 ponto por 180 horas Área afim: 0,5 ponto por 180 horas	3,0
Participação em programas de intercâmbio científico (Por exemplo, Ciência sem Fronteiras,) (tempo mínimo de seis meses)	0,5 ponto por semestre	1,5

**d) Atividades Didáticas (Pontuação Máxima = 10) (Peso 2,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Exercício do Magistério no Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação) (comprovada em CTPS ou documento equivalente emitido por Coordenação de Curso de Graduação ou Coordenação de Curso de Pós-Graduação)	Área do programa: Cada 15 horas-aula = 1,0 ponto Área afim: Cada 15 horas-aula = 0,5 ponto	8,0
Exercício do Magistério no Ensino Médio e/ou Profissionalizante e no Ensino Fundamental (tempo mínimo de um semestre letivo) (comprovada em CTPS ou documento equivalente)	Área do programa: 1,0 ponto por semestre letivo Área afim: 0,5 ponto por semestre letivo	5,0

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tutor à distância em cursos de graduação e cursos técnico-profissionalizantes (tempo mínimo de um semestre letivo)	Área do programa: 1,0 ponto por semestre letivo Área afim: 0,5 ponto por semestre letivo	4,0
Monitoria (tempo mínimo de um semestre letivo)	Área do programa: 1,0 ponto por semestre letivo Área afim: 0,5 ponto por semestre letivo	3,0
Participação em eventos ou ações de extensão	Área do programa: 0,5 ponto por cada 30h (trinta horas) Área afim: 0,25 ponto por cada 30h (trinta horas)	3,0
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Área do programa: 1,0 ponto por orientação/coorientação Área afim: 0,5 ponto por orientação/coorientação	4,0
Outras orientações: aluno bolsista de monitoria, extensão e iniciação científica	Área do programa: 1,0 ponto por orientação/coorientação Área afim: 0,5 ponto por orientação/coorientação	3,0
Participação como membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	Área do programa: 0,5 ponto por banca Área afim: 0,25 ponto por banca	3,0

**e) Atividades de Extensão (Pontuação Máxima = 10) (Peso 1,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Participação em projeto de extensão financiado ou aprovado por órgão competente da IES (tempo mínimo de seis meses)	Área do programa: 0,5 ponto por semestre Área afim: 0,25 ponto por semestre	3,0
Participação em curso de extensão como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 1,0 ponto por curso Área afim: 0,5 ponto por curso	4,0
Participação em curso de extensão como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 0,3 ponto por curso Área afim: 0,15 ponto por curso	3,0

**TABELA II - PARA CANDIDATOS AO DOUTORADO**

**a) Titulação (Pontuação Máxima = 10) (Peso 2,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Média do Histórico Escolar do Mestrado = M	M x 1,0	10,0
Mestrado concluído na área do programa	5,0 pontos por mestrado	5,0
Mestrado concluído em áreas afins	2,5 pontos por mestrado	2,5
Especialização concluída na área do Programa	3 pontos por especialização	3,0
Especialização concluída em áreas afins	1,5 ponto por especialização	1,5

**b) Atividades Científicas e Técnicas (Pontuação Máxima = 10) (Peso 3,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Autoria de livro (com ISBN)	Área do programa: 3,0 pontos por livro Área afim: 1,5 ponto por livro	6,0

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Organização de livro (com ISBN)	Área do programa: 2,0 pontos por livro Área afim: 1,0 ponto por livro	4,0
Capítulo de livro (com ISBN)	Área do programa: 1,0 ponto por capítulo Área afim: 0,5 ponto por capítulo	3,0
<b>Artigo completo</b> publicado em <b>periódico indexado</b>	Área do programa: 3,0 pontos por artigo Qualis A1-B1 2,0 pontos por artigo Qualis B2-B4 1,0 ponto artigo Qualis B5-C Áreas afins: 1,5 ponto por artigo Qualis A1-A2 1,0 ponto por artigo Qualis B1-B4 0,5 ponto artigo Qualis B5-C	8,0
Trabalho publicado em evento científico internacional ( <b>Trabalho completo; maior ou igual a 5 páginas</b> )	Área do programa: 2,0 pontos por trabalho Áreas afins: 1,0 ponto por trabalho	7,0
Trabalho publicado em eventos científicos nacionais ( <b>Trabalho completo</b> )	Área do programa: 1,5 ponto por trabalho Áreas afins: 1,0 ponto por trabalho	6,0
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos internacionais	Área do programa: 1,0 ponto por trabalho Áreas afins: 0,5 ponto por trabalho	5,0
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos nacionais	Área do programa: 0,5 ponto por trabalho Áreas afins: 0,25 ponto por trabalho	4,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos internacionais	Área do programa: 1,0 ponto por trabalho Áreas afins: 0,5 ponto por trabalho	5,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, regionais, locais	Área do programa: 0,5 ponto por trabalho Áreas afins: 0,25 ponto por trabalho	4,0
Participação em eventos científicos (internacionais, nacionais, regionais, locais) sem apresentação de trabalhos	Área do programa: 0,2 ponto por evento Área afim: 0,1 ponto por evento	1,0
Participação em minicurso como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 0,5 ponto por minicurso Área afim: 0,25 ponto por minicurso	2,0
Participação em minicurso como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 0,2 ponto por minicurso Área afim: 0,1 ponto por minicurso	1,0
Palestrante convidado	Área do programa: 0,5 ponto por palestra Área afim: 0,25 ponto por palestra	1,0
Membro de Corpo Editorial e Parecerista/Revisor de periódico que conste no Qualis CAPES 2016, na área do Programa	0,1 ponto por parecer.	1,0
Consultorias na área do Programa	0,2 ponto por consultoria	1,0

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Participação em comissão organizadora de eventos científicos	0,2 ponto por evento	1,0
Organização de manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	0,2 ponto por item	1,0
Prêmios por atividades científicas e técnicas	0,5 ponto por premiação	1,0
Trabalhos e relatórios técnicos na área do Programa	0,2 ponto por item	1,0

**c) Atividades Profissionais (Pontuação Máxima = 10) (Peso 2,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência Profissional comprovada em CTPS ou documento equivalente (tempo mínimo de 6 meses)	Área do programa: 2,0 pontos por semestre Área afim: 1,0 ponto por semestre	4,0
Participação em projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou empresas privadas (tempo mínimo de seis meses)	Área do programa: 0,5 ponto por semestre Área afim: 0,25 ponto por semestre	3,0
Participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq ou em outros órgãos de fomento (tempo mínimo de seis meses)	Área do programa: 0,2 ponto por semestre Área afim: 0,1 ponto por semestre	2,0
Iniciação científica (tempo mínimo de seis meses) (comprovada por documento emitido por agência de fomento/instituição que concedeu a bolsa ou vínculo voluntário)	Área do programa: 1,5 ponto por semestre Área afim: 0,75 ponto por semestre	6,0
Estágio extracurricular (tempo mínimo de 180 horas)	Área do programa: 1,0 ponto por 180 horas Área afim: 0,5 ponto por 180 horas	3,0
Participação em programas de intercâmbio científico (Por exemplo, Ciência sem Fronteiras,) (tempo mínimo de seis meses)	0,5 ponto por semestre	1,5

**d) Atividades Didáticas (Pontuação Máxima = 10) (Peso 2,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Exercício do Magistério no Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação) (comprovada em CTPS ou documento equivalente emitido por Coordenação de Curso de Graduação ou Coordenação de Curso de Pós-Graduação)	Área do programa: Cada 15 horas-aula = 1,0 pontos Área afim: Cada 15 horas-aula = 0,5 ponto	8,0
Exercício do Magistério no Ensino Médio e/ou Profissionalizante e no Ensino Fundamental (tempo mínimo de um semestre letivo) (comprovada em CTPS ou documento equivalente)	Área do programa: 1,0 ponto por semestre letivo Área afim: 0,5 ponto por semestre letivo	5,0
Tutor à distância em cursos de graduação e cursos técnico-profissionalizantes (tempo mínimo de um semestre letivo)	Área do programa: 1,0 ponto por semestre letivo Área afim: 0,5 ponto por semestre letivo	4,0
Monitoria (tempo mínimo de um semestre letivo)	Área do programa: 1,0 ponto por semestre letivo Área afim: 0,5 ponto por semestre letivo	3,0
Participação em eventos ou ações de extensão	Área do programa: 0,5 ponto por cada 30h (trinta horas) Área afim: 0,25 ponto por cada 30h (trinta horas)	3,0

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Orientação e coorientação de monografia de especialização	Área do programa: 2,0 pontos por orientação Área afim: 1,0 ponto por orientação/coorientação	6,0
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Área do programa: 1,0 ponto por orientação/coorientação Área afim: 0,5 ponto por orientação/coorientação	4,0
Outras orientações: aluno bolsista de monitoria, extensão e iniciação científica	Área do programa: 1,0 ponto por orientação/coorientação Área afim: 0,5 ponto por orientação/coorientação	3,0
Participação como membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	Área do programa: 0,5 ponto por banca Área afim: 0,25 ponto por banca	3,0

**e) Atividades de Extensão (Pontuação Máxima = 10) (Peso 1,0):**

<b>Título</b>	<b>Pontuação por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Participação em projeto de extensão financiado ou aprovado por órgão competente da IES (tempo mínimo de seis meses)	Área do programa: 0,5 ponto por semestre Área afim: 0,25 ponto por semestre	3,0
Participação em curso de extensão como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 1,0 ponto por curso Área afim: 0,5 ponto por curso	4,0
Participação em curso de extensão como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)	Área do programa: 0,3 ponto por curso Área afim: 0,15 ponto por curso	3,0

#### **4 Resultado**

4.1 O resultado final do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas nas avaliações, classificados os candidatos aprovados em cada avaliação, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas deste edital.

4.2 A média ponderada final mínima para classificação será 5,6 (cinco vírgula seis) para os candidatos ao mestrado e 6,2 (seis vírgula dois) para os candidatos ao doutorado. O candidato, ao mestrado ou ao doutorado, que não obtiver, no final do processo seletivo, as notas mínimas indicadas neste item e nos itens 3.3.1 “d”, 3.3.2 “d”, 3.3.5 “c”, 3.3.6 “c”, 3.3.7 “b”, 3.3.8 “c”, 3.3.11 “b” e “c”, será eliminado do processo seletivo.

4.3 Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, na **Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa**, na **Prova de Conhecimento** e na **Avaliação do Curriculum Vitae**.

4.4 A divulgação do resultado final ocorrerá em publicação do Boletim Oficial da UFPE (<http://www.ufpe.br/progepe>), no site do PPGEOC/CTG/UFPE (<http://www.ufpe.br/ppgeoc>) e no site da PROPESQ (<http://www.ufpe.br/propesq/editaisppgs>), obedecendo ao número de vagas informado no item 6.1.

4.5 A nota do Resultado Final obtida pelos candidatos ao Mestrado (RFM) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RFM = \frac{PC \times 3,0 + APP \times 1,5 + DPP \times 1,5 + NCM \times 4,0}{10,0}$$

Onde se lê:

PC = Nota obtida na Prova de Conhecimento.

APP = Nota obtida na Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa.

DPP = Nota obtida na Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa.

NCM = Nota obtida na Avaliação do *Curriculum Vitae* do Mestrado.

4.6 A nota do Resultado Final obtida pelos candidatos ao Doutorado (RFD) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RFD} = \frac{\text{APP} \times 3,0 + \text{DPP} \times 3,0 + \text{NCD} \times 4,0}{10,0}$$

Onde se lê:

APP = Nota obtida na Análise Prévia do Pré-Projeto de Pesquisa.

DPP = Nota obtida na Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa.

NCD = Nota obtida na Avaliação do *Curriculum Vitae* do Doutorado.

## 5 Recursos

5.1 Dos resultados de cada uma das fases do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão de Seleção e Admissão, no prazo de até 3 (três) dias corridos de sua divulgação, sendo facultado ao candidato solicitar vistas dos espelhos de correção das provas durante o prazo para recurso previsto no cronograma (item 3.2).

5.2 Na hipótese do recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.3 Os recursos devem ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** ao endereço eletrônico do certame (ppgeocufpe.2020.1c@gmail.com), por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado pelo candidato no ato da inscrição.

## 6 Vagas e Classificação

6.1 Serão oferecidas 11 (onze) vagas para o Curso de Doutorado e 12 (doze) vagas para o Curso de Mestrado. Havendo desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.2 A aprovação e classificação **não garante** concessão de bolsa de estudo ao ingressante.

6.3 Cumprindo ao disposto na Resolução n.º 1/2011 do CCEPE, serão oferecidas 2 (duas) vagas adicionais às fixadas no item 6.1 para os servidores ativos e permanentes da UFPE (docentes ou técnicos), sendo 1 (uma) para o Doutorado e 1 (uma) para o Mestrado. Os candidatos que concorrerem a essas vagas deverão informar essa opção na ficha de inscrição e serão submetidos ao mesmo processo de seleção dos demais candidatos.

## 7 Disposições Gerais

7.1 Local de informações: Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geociências, situada no terceiro andar do Prédio Escolar, Sala 325, do Centro Tecnologia e Geociências, Campus da UFPE.

7.2 Local de realização das provas: Departamento de Geologia da UFPE, situado nos terceiro e quinto andares do Edifício Escolar do Centro Tecnologia e Geociências, Campus da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50740-550, Recife-PE, Brasil.

7.3 Os candidatos **somente terão acesso ao local das provas** portando documento **original** de identificação contendo fotografia, sendo **desclassificados do concurso** os que faltarem a quaisquer uma das avaliações ou não obedecerem aos horários estabelecidos.



- 7.4 As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização da Defesa do Pré-projeto, a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.
- 7.5 As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas avaliações do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.
- 7.6 Os candidatos poderão interpor recursos em todas as fases do processo seletivo, conforme os prazos recursais indicados no cronograma do item 3.2.
- 7.7 Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE (<http://www.ufpe.br/progepe>), bem como o Resultado Final, e estará disponível também no site do PPGEOC/CTG/UFPE (<http://www.ufpe.br/ppgeoc>) e no site da PROPESQ (<http://www.ufpe.br/propesq/editaisppgs>).
- 7.8 Será garantida a não identificação dos candidatos nas **Provas de Idioma e Conhecimento**.
- 7.9 A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.
- 7.10 A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

**ANEXOS:**

- I – Ficha de Inscrição  
II – Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa do PPGEOC/CTG/UFPE.  
III – Instruções de preenchimento, geração e pagamento do boleto bancário (GRU)  
IV – Modelo do *Curriculum Vitae* para candidatos ao Curso de Mestrado  
V – Modelo do *Curriculum Vitae* para candidatos ao Curso de Doutorado  
VI – Tabela de Pontuações Mínimas Mais Comuns para Dispensa da Prova de Idioma  
VII – Programa e Bibliografia  
VIII – Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição

Recife, 18 de dezembro de 2020.

**Lauro César Montefalco de Lira Santos**  
**Vice-Coordenador da Pós-Graduação em Geociências**  
**CTG – UFPE**

**ANEXO I**  
**Ficha de Inscrição**

Solicito minha inscrição no Processo Seletivo Complementar 2020.1 do Programa Pós-Graduação em Geociências da UFPE.

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Raça/Cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não declarado

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade onde reside: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ Cidade natal: \_\_\_\_\_

Filiação \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Graduação: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Mestrado: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Portador de necessidade especial: ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_

Possui inscrição no Cadastro Único para os Programas do Governo Federal: ( ) Sim ( ) Não (opcional)

**Inscrição para o Nível/Área de Concentração:**

**Mestrado**

- ( ) Hidrogeologia e Geologia Aplicada
- ( ) Geologia Sedimentar e Ambiental
- ( ) Geoquímica, Geofísica e Evolução Crustal

**Doutorado**

- ( ) Hidrogeologia e Geologia Aplicada
- ( ) Geologia Sedimentar e Ambiental
- ( ) Geoquímica, Geofísica e Evolução Crustal

Linha de pesquisa: \_\_\_\_\_

Linha de pesquisa: \_\_\_\_\_

Necessita de Bolsa de Estudos? ( ) Sim ( ) Não

Possui vínculo empregatício? ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_

Endereço completo do trabalho \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente do conteúdo do presente Edital Complementar de Seleção 2020.1 do Programa de Pós-Graduação em Geociências da UFPE, que as informações fornecidas na documentação anexa são verdadeiras, e de que NÃO há garantia de oferta de bolsa de estudo pelo Programa.

Local e data

Assinatura do candidato

**ANEXO II**  
**Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa do PPGEOC/CTG/UFPE**

Área de Concentração	Linha de pesquisa
Geologia Sedimentar e Ambiental	Estudo e Evolução de Bacias Sedimentares e Geologia do Petróleo
	Geologia Ambiental
	Geologia do Quaternário
	Geologia e Geofísica Continental e Marinha
	Micropaleontologia
	Paleobotânica
	Paleontologia de Invertebrados
	Paleontologia de Vertebrados
Hidrogeologia e Geologia Aplicada	Geologia Aplicada e Patrimônio Geológico
	Recursos Hidrogeológicos
Geoquímica, Geofísica e Evolução Crustal	Cinturões Orogênicos e Mineralizações Associadas
	Mineralogia e Gemologia
	Rochas Ígneas e Metamórficas

**ANEXO III**

Instruções de preenchimento, geração e pagamento do boleto bancário (GRU)

1. Acesse o endereço [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

2. Preencha os campos conforme os dados abaixo:

Unidade Gestora (UG): 153098

Gestão: 15233

Código de Recolhimento: 28832-2

3. Clique em “Avançar”

4. Preencha os campos conforme os dados abaixo:

Número de Referência: 15309830331665

Competência: não é necessário informar.

Vencimento: não é necessário informar.

CNPJ ou CPF do Contribuinte: digite CPF do candidato.

Nome do Contribuinte / Recolhedor: digite o nome completo do candidato.

Valor Principal: digite R\$50,00 (cinquenta reais).

Valor Total: digite R\$50,00 (cinquenta reais) - repetir o valor principal.

5. Clique em “Emitir GRU”.

6. O boleto deverá ser pago junto ao Banco do Brasil.

**Anexo IV**  
**Modelo do Curriculum Vitae para candidatos ao Curso de Mestrado**

Instruções:

1. O candidato deve listar as atividades desenvolvidas, com detalhes mínimos suficientes para compreender sua natureza e reconhecer a documentação anexa, na linha **sob** o item pertinente;
2. Deve digitar na própria tabela e **inserir uma nova linha** caso haja mais de uma atividade contemplada dentro de um mesmo item. **Trate esta tabela com um índice do currículo;**
3. Deixar em branco os itens que não foram contemplados no currículo;
4. Caso o candidato não saiba qual item se adéqua melhor a sua experiência, buscar a categoria mais próxima. Não serão penalizados casos de erros de preenchimento, mas preenchimentos incompletos podem implicar a não pontuação;
5. A classificação QUALIS das publicações refere-se à área Geociências;
6. Indicar o(s) número(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) anexado(s).

**a) Titulação**

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Média do Histórico Escolar da Graduação = M			
Especialização concluída na área do Programa			
Especialização concluída em áreas afins			

**b) Atividades Científicas e Técnicas**

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Autoria de livro (com ISBN)			
Organização de livro (com ISBN)			
Capítulo de livro (com ISBN)			
<b>Artigo completo</b> publicado em <b>periódico indexado</b>			
Trabalho publicado em evento científico internacional ( <b>Trabalho completo; maior ou igual a 5 páginas</b> )			
Trabalho publicado em eventos científicos nacionais ( <b>Trabalho completo</b> )			
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos internacionais			
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos nacionais			
Apresentação de trabalhos em eventos científicos internacionais			
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, regionais, locais			
Participação em eventos científicos (internacionais, nacionais, regionais, locais) sem apresentação de trabalhos			
Participação em minicurso como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)			
Participação em minicurso como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)			
Palestrante convidado			
Membro de Corpo Editorial e Parecerista/Revisor de periódico que conste no Qualis CAPES 2016, na área do Programa			
Consultorias na área do Programa			
Participação em comissão organizadora de eventos científicos			

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Organização de manuais didáticos e outros instrumentos didáticos			
Prêmios por atividades científicas e técnicas			
Trabalhos e relatórios técnicos na área do Programa			

**c) Atividades Profissionais**

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Experiência Profissional comprovada em CTPS ou documento equivalente (tempo mínimo de 6 meses)			
Participação em projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou empresas privadas (tempo mínimo de seis meses)			
Participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq ou em outros órgãos de fomento (tempo mínimo de seis meses)			
Iniciação científica (tempo mínimo de seis meses) (comprovada por documento emitido por agência de fomento/instituição que concedeu a bolsa ou vínculo voluntário)			
Estágio extracurricular (tempo mínimo de 180 horas)			
Participação em programas de intercâmbio científico (Por exemplo, Ciência sem Fronteiras,) (tempo mínimo de seis meses)			

**d) Atividades Didáticas**

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Exercício do Magistério no Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação) (comprovada em CTPS ou documento equivalente emitido por Coordenação de Curso de Graduação ou Coordenação de Curso de Pós-Graduação)			
Exercício do Magistério no Ensino Médio e/ou Profissionalizante e no Ensino Fundamental (tempo mínimo de um semestre letivo) (comprovada em CTPS ou documento equivalente)			
Tutor à distância em cursos de graduação e cursos técnico-profissionalizantes (tempo mínimo de um semestre letivo)			
Monitoria (tempo mínimo de um semestre letivo)			
Participação em eventos ou ações de extensão			
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação			
Outras orientações: aluno bolsista de monitoria, extensão e iniciação científica			
Participação como membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação			

**e) Atividades de Extensão**

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Participação em projeto de extensão financiado ou aprovado por órgão competente da IES (tempo mínimo de seis meses)			
Participação em curso de extensão como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)			

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Participação em curso de extensão como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)			

## ANEXO V

### Modelo do *Curriculum Vitae* para candidatos ao Curso de Doutorado

#### Instruções:

- O candidato deve listar as atividades desenvolvidas, com detalhes mínimos suficientes para compreender sua natureza e reconhecer a documentação anexa, na linha **sob** o item pertinente;
- Deve digitar na própria tabela e **inserir uma nova linha** caso haja mais de uma atividade contemplada dentro de um mesmo item; **Trate esta tabela com um índice do currículo;**
- Deixar em branco os itens que não foram contemplados no currículo;
- Caso o candidato não saiba qual item se adéqua melhor a sua experiência, buscar a categoria mais próxima. Não serão penalizados casos de erros de preenchimento, mas preenchimentos incompletos podem implicar a não pontuação;
- A classificação QUALIS das publicações refere-se à área Geociências;
- Indicar o(s) número(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) anexado(s).

#### a) Titulação

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Média do Histórico Escolar do Mestrado = M			
Mestrado concluído na área do programa			
Mestrado concluído em áreas afins			
Especialização concluída na área do Programa			
Especialização concluída em áreas afins			

#### b) Atividades Científicas e Técnicas

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Autoria de livro (com ISBN)			
Organização de livro (com ISBN)			
Capítulo de livro (com ISBN)			
<b>Artigo completo</b> publicado em <b>periódico indexado</b>			
Trabalho publicado em evento científico internacional ( <b>Trabalho completo; maior ou igual a 5 páginas</b> )			
Trabalho publicado em eventos científicos nacionais ( <b>Trabalho completo</b> )			
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos internacionais			
<b>Resumos simples e expandidos</b> publicados em eventos científicos nacionais			
Apresentação de trabalhos em eventos científicos internacionais			
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, regionais, locais			
Participação em eventos científicos (internacionais, nacionais, regionais, locais) sem apresentação de trabalhos			
Participação em minicurso como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)			
Participação em minicurso como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)			

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Palestrante convidado			
Membro de Corpo Editorial e Parecerista/Revisor de periódico que conste no Qualis CAPES 2016, na área do Programa			
Consultorias na área do Programa			
Participação em comissão organizadora de eventos científicos			
Organização de manuais didáticos e outros instrumentos didáticos			
Prêmios por atividades científicas e técnicas			
Trabalhos e relatórios técnicos na área do Programa			

#### **c) Atividades Profissionais**

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Experiência Profissional comprovada em CTPS ou documento equivalente (tempo mínimo de 6 meses)			
Participação em projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou empresas privadas (tempo mínimo de seis meses)			
Participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq ou em outros órgãos de fomento (tempo mínimo de seis meses)			
Iniciação científica (tempo mínimo de seis meses) (comprovada por documento emitido por agência de fomento/instituição que concedeu a bolsa ou vínculo voluntário)			
Estágio extracurricular (tempo mínimo de 180 horas)			
Participação em programas de intercâmbio científico (Por exemplo, Ciência sem Fronteiras,) (tempo mínimo de seis meses)			

#### **d) Atividades Didáticas**

<b>Título</b>	<b>n.º do documento</b>	<b>Pontuação atribuída pelo candidato</b>	<b>Pontuação atribuída pela Comissão</b>
Exercício do Magistério no Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação) (comprovada em CTPS ou documento equivalente emitido por Coordenação de Curso de Graduação ou Coordenação de Curso de Pós-Graduação)			
Exercício do Magistério no Ensino Médio e/ou Profissionalizante e no Ensino Fundamental (tempo mínimo de um semestre letivo) (comprovada em CTPS ou documento equivalente)			
Tutor à distância em cursos de graduação e cursos técnico-profissionalizantes (tempo mínimo de um semestre letivo)			
Monitoria (tempo mínimo de um semestre letivo)			
Participação em eventos ou ações de extensão			
Orientação e coorientação de monografia de especialização			
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação			
Outras orientações: aluno bolsista de monitoria, extensão e iniciação científica			

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Participação como membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação			

**e) Atividades de Extensão**

Título	n.º do documento	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
Participação em projeto de extensão financiado ou aprovado por órgão competente da IES (tempo mínimo de seis meses)			
Participação em curso de extensão como ministrante (mínimo de 8 horas-aula)			
Participação em curso de extensão como ouvinte (mínimo de 8 horas-aula)			

**ANEXO VI**

**Tabela de Pontuações Mínimas para Dispensa da Prova de Idioma**

EXAME	Faixa de Pontuação do Exame	MESTRADO Pontuações Mínimas (Faixa CEFR: B1/B2)	DOUTORADO Pontuações Mínimas (Faixa CEFR: B2/C1)
TEAP	0 - 100	50	70
WAP	0 - 100	50	70
TOEFL IBT	0 - 120	57	87
TOEFL ITP	310 - 677	460	543
IELTS	0 - 9	4,0	5,0
TOEIC	10 - 990	550	785
PEICE	0 - 100	60	75
Cambridge FCE	Grade A, B ou C	Grade C	Grade B
Cambridge CAE	Grade A, B ou C	Grade C	Grade C
Cambridge CPE	Grade A, B ou C	Grade C	Grade C
Michigan ECCE	High Pass, Pass ou Low Pass	Low Pass	Low Pass
Michigan ECPE	Honors, Pass ou Low Pass	Low Pass	Low Pass
CERYS	0 - 100	60	75
BULATS	0 - 100	40	60

A tabela acima foi elaborada com base no quadro da pág. 30 da seguinte referência: Lanzoni, Hécio de Pádua. 2016. Exames de Proficiência em Idiomas para a Pós-Graduação - Guia Geral – 2.ª impressão. Ribeirão Preto, SP: 85 p.; ISBN: 978-85-61809-02-7.



**ANEXO VII**  
**Programa**

1. O planeta Terra e suas origens – dados físicos da Terra – campo magnético – princípio de isostasia.
2. Minerais – conceitos; classes mineralógicas; propriedades físicas e ópticas; minerais formadores de rochas.
3. Estrutura da Terra e Tectônica de placas.
4. Rochas Magmáticas – geração de magmas; propriedades físicas dos magmas; classificação mineralógica e textural de rochas ígneas; forma de ocorrência das rochas intrusivas e extrusivas; rochas ígneas e tectônica de placas.
5. Rochas Metamórficas – tipos de metamorfismo; classificação das rochas metamórficas; texturas e estruturas em rochas metamórficas; rochas metamórficas e tectônica de placas.
6. Rochas Sedimentares – classificação; processos diagenéticos; ambientes deposicionais; combustíveis fósseis; princípios básicos de estratigrafia; rochas sedimentares e tectônica de placas.
7. Estruturas tectônicas: falhas, dobras e foliações.
8. Ciclo sedimentar: intemperismo, erosão, transporte e deposição, ação geológica do gelo, água e vento.
9. Fósseis e tempo geológico. Fósseis e a evolução da vida na Terra.
10. Recursos Hídricos – aquíferos fissurais e porosos; lei de Darcy, planejamento de recursos hídricos; Recursos hídricos e meio ambiente.

**ANEXO VIII**  
**Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição (\*)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, Número de Identificação Social (NIS) n° \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av./Praça \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, apartamento \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tendo como genitora a Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ (nome completo da mãe), venho, por meio deste instrumento, requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Complementar para Admissão – no primeiro semestre do Ano Letivo de 2020 – ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências, Cursos de Mestrado e Doutorado, considerando os requisitos e condições estabelecidos no Edital de Seleção.

Nestes termos, peço deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

(\*) Somente para candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007.1

**PORTARIA NFD Nº 004-NFD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

SÚMULA: Concede Elogio com Votos de Louvor.

**O COORDENADOR DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE DO CAMPUS DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** deliberação da reunião do Pleno do Núcleo de Formação Docente realizada no dia 11 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

Conceder ELOGIO E VOTOS DE LOUVOR ao servidor WILLIAM MACHADO DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1871333, lotado na Gerência de Infraestrutura – Divisão de Transportes do Campus do Agreste, pelo valioso trabalho desempenhado durante sua trajetória nesta instituição.

EDELWEIS JOSÉ TAVARES BARBOSA  
COORDENADOR DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE

**PORTARIA INTERNA 055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPENSA**

**O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1º** – Dispensar, com efeito retroativo a 08/10/2019, a Profa. Rosiane Pereira Alves da função de Vice-coordenadora do Laboratório de Tecnologia de Moda do Núcleo de Design e Comunicação do Campus do Agreste.

Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA INTERNA 056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DESIGNAÇÃO**

**O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1º** – Designar, com efeito retroativo a 08/10/2019, a Profa. Iracema Tatiane Leite para a função de Vice-coordenadora do Laboratório de Tecnologia de Moda do Núcleo de Design e Comunicação do Campus do Agreste.

Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA INTERNA 059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DESIGNAÇÃO**

**O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1.º** – Designar os servidores Manoel Guedes Alcoforado Neto (Siape 2496804), Magna do Carmo Silva (Siape 1747488), Brunna Carvalho Almeida Granja (Siape 2068631), Roseane Patrícia de Souza e Silva (Siape 2376233), Edelweis José Tavares Barbosa (Siape1681244), Juliana Angeiras Batista da Silva (Siape 2053365), Lucimário Góis de Oliveira Silva (Siape 2066685), Nélio Vieira de Melo (Siape 1524982), Valdir Bezerra dos Santos Júnior (Siape 1968638), João Eduardo Fernandes Ramos (Siape 1279093), Roberto Araújo Sá (Siape 1715306), Saulo de Tarso Marques (Siape 1698142), Thárcylla Rebecca Negreiros Clemente (Siape 2250789), Everaldo Fernandes da Silva (Siape 1998712) e Alba Maria Aguiar Marinho Melo (Siape 1057368) para comporem a comissão que procederá ao estudo e apresentação de uma nova proposta de implantação dos Bacharelados Interdisciplinares no Campus do Agreste/Caruaru.

**Art. 2.º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA INTERNA 060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPENSA**

**O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1º** – Dispensar, com efeito retroativo a 09/04/2019, os professores Fábio Caparica de Luna e Marcos Buccini Pio Ribeiro, respectivamente, da coordenação e vicecoordenação do Laboratório de Computação Gráfica (LabCG) do Núcleo de Design e Comunicação do Campus do Agreste.

Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Campus do Agreste

**PORTARIA INTERNA 061, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DESIGNAÇÃO**

**O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1º** – Designar, com efeito retroativo a 09/04/2019, os professores Nara Oliveira de Lima Rocha e Ricardo Oliveira da Cunha Lima, respectivamente, para a coordenação e vicecoordenação do Laboratório de Computação Gráfica (LabCG) do Núcleo de Design e Comunicação do Campus do Agreste.

**Art. 2.º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto  
Diretor do Campus do Agreste